



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.795

João Pessoa - Terça-feira, 31 de Março de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 30 DE MARÇO DE 2015  
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

**Acrescenta, modifica e revoga dispositivos á/da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), bem como á/da Lei Complementar Estadual nº 126, de 12 de janeiro de 2015, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescentam-se a alínea “i” ao inciso III e as alíneas “k” e “l” ao IV, todos do art. 5º; e o § 6º ao art. 89, todas da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** omissis

.....  
III – omissis

i) o Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado.

IV – omissis

k) a Câmara de Mediação e Negociação em Conflitos Coletivos;

l) o Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários.

.....  
**Art. 89.** omissis

§§ 1º ao 5º omissis

§ 6º Para a realização do concurso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá contratar empresa especializada ou entidade educacional, que atuará sob a coordenação e supervisão da comissão de concurso.”

**Art. 2º** À Lei Complementar nº 97, de 22 de Dezembro de 2010, no seu Título II, acrescentam-se, no Capítulo IV, a Seção IX e, no Capítulo V, as Seções XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

### “CAPÍTULO IV

#### Seção IX

##### Do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado

**Art. 58-C.** O Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado é órgão de execução do Ministério Público, com sede na Capital e atribuições em todo o Estado da Paraíba, responsável pelo combate às ações de organizações criminosas, é composto por até 6 (seis) membros do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º A coordenação geral do Grupo é exercida por um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça

§ 2º Durante a tramitação do procedimento administrativo, do inquérito policial ou do processo criminal, havendo indícios de cometimento de crime organizado, o Grupo atuará em conjunto com o órgão do Ministério Público com atribuições específicas para o caso.

§ 3º O detalhamento das atribuições do Grupo será estabelecido por Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça.

### CAPÍTULO V

#### Seção XII

##### Do Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários

**Art. 87-A.** O Núcleo de Atuação e Mediação em Ilícitos Tributários, órgão auxiliar do Ministério Público, é responsável pela coordenação da política institucional de prevenção, conciliação, mediação e repressão em matéria de ilícitos tributários, sendo as especificidades de sua atuação disciplinadas mediante ato do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º O Núcleo trabalhará de forma integrada com todos os órgãos de execução com atribuições específicas em matéria de crimes contra a ordem tributária em todo o Estado e será constituído pela Coordenação, Assessoria e Câmaras de Mediação Fiscal.

§ 2º O Coordenador será designado pelo Procurador-Geral de Justiça dentre os Promotores de Justiça dos Crimes contra a Ordem Tributária da Promotoria de Justiça Criminal de João Pessoa, com atuação em todo o Estado.

§ 3º Às Câmaras de Mediação Fiscal, mecanismo extrajudicial dirigido à solução de conflitos, competirá precipuamente a mediação entre o contribuinte, sujeito passivo da relação tributária, e o Estado, sendo a sua composição, custeio de sua operação e os procedimentos de sua atuação definidos

em ato do Procurador-Geral de Justiça e em acordos de cooperação ou convênios celebrados com os Governos do Estado e de Municípios.

### Seção XIII

#### Da Câmara de Mediação e Negociação de Conflitos Coletivos

**Art. 87-B.** A Câmara de Mediação e Negociação de Conflitos Coletivos, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado da Paraíba, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, é presidida pelo 2º Subprocurador-Geral de Justiça, devendo integrá-la os coordenadores dos Centros de Apoio Operacional definidos no art. 62 desta Lei, e Membros do Ministério Público, indicados livremente pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º Os Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional só participarão dos processos de mediação e negociação de conflitos que envolvam questões afetas às suas respectivas áreas de atuação.

§ 2º Poderá o Procurador-Geral de Justiça designar servidores do Ministério Público para prestar apoio e suporte técnico no processo de mediação e negociação de conflitos, sem prejuízo da obtenção de apoio técnico e científico de outras instituições, a fim de subsidiar os trabalhos da Câmara.

**Art. 87-C.** O membro do Ministério Público interessado em acionar a Câmara de Mediação e Negociação de Conflitos Coletivos deverá dirigir expediente ao seu Presidente, relatando o caso que deseja submeter ao órgão, bem como as circunstâncias excepcionais que o impedem de conduzir o processo de mediação ou negociação.

§ 1º A Câmara de Mediação e Negociação de Conflitos Coletivos só analisará encaminhamentos de mediação ou negociação que estejam devidamente formalizados na Promotoria de origem, devendo ser enviadas ao órgão as cópias do procedimento respectivo.

§ 2º Os encaminhamentos poderão ser instruídos com outros documentos ou informações que não constem especificamente do procedimento formalizado.

§ 3º As atividades da Câmara de Mediação e Negociação de Conflitos Coletivos cessarão com a lavratura do respectivo termo de acordo, devidamente homologado pelo órgão, ou com a confecção de termo informando da impossibilidade de se obter a composição, sendo tais documentos enviados ao órgão ministerial de origem, a fim de adotar as medidas pertinentes.

§ 4º Ato do Procurador-Geral de Justiça definirá as especificidades do procedimento de mediação e negociação de conflitos coletivos.

**Art. 87-D.** Caberá ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional proceder à supervisão das mediações realizadas, bem como velar pela formação continuada e constante atualização teórica e prática dos mediadores do Ministério Público, sem prejuízo de convênios ou parcerias com órgãos externos.

**Parágrafo único.** O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional manterá um cadastro de mediadores e de professores de métodos autocompositivos de resolução de conflitos do Ministério Público, o qual poderá servir de suporte para a designação da composição da Câmara de Mediação e Negociação de Conflitos Coletivos e para a realização de cursos e capacitações.”

**Art. 3º** O inciso IV do § 4º do art. 14; o *caput* do art. 75; o § 1º e o inciso II do § 2º do art. 77; o *caput* do art. 89; a alínea “c” do inciso II do art. 90; o *caput* do art. 92; os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 96; o § 2º do art. 98; e o parágrafo único do art. 195, todos da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** omissis

§ 4º omissis

I a III – omissis

IV – presidir a Câmara de Mediação e Negociação em Conflitos Coletivos;

V – omissis.

.....  
**Art. 75.** A Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, será constituída do Procurador-Geral de Justiça, como Presidente, ou de Procurador de Justiça por ele indicado para a mencionada função, além de três membros da carreira indicados pelo Conselho Superior do Ministério Público e do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Paraíba, ou advogado por ele indicado.

**Art. 77.** omissis

§ 1º Das decisões da Comissão de Concurso cabe recurso, no prazo de 02 (dois) dias, para a própria Comissão, em única instância.

§ 2º omissis

I – omissis

II – manter a decisão.

.....  
**Art. 89.** O ingresso na carreira do Ministério Público se dará no cargo de Promotor de Justiça Substituto, mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, organizado pela Procuradoria Geral de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, compreendendo aquelas a preambular, a escrita, a oral, a de prática de tribuna e a avaliação conclusiva em curso de formação, todas de caráter pelo menos classificatório.

.....  
**Art. 90.** omissis.

I – omissis

II – omissis

a) e b) omissis

c) Direito Tributário e Financeiro;

d) a) h) omissis.

**Art. 92.** O Edital mencionará os requisitos exigidos para as inscrições preliminar e definitiva, o valor da taxa de inscrição e sua forma de pagamento, o número de vagas, as condições para o provimento do cargo, o programa de cada matéria, as modalidades de prova, a pontuação mínima exigida, parâmetros de classificação, os títulos suscetíveis de apresentação e os critérios de sua valoração, bem como outras normas relativas ao concurso.

**Art. 96.** omissis.

§ 1º Será selecionado na prova preambular o candidato que obtiver nota que o classifique dentro do número máximo de candidatos admitidos à prova escrita, conforme definido no edital do concurso, sem prejuízo da hipótese de empate na última colocação.

§ 2º O exame psicotécnico, de caráter eliminatório, será realizado após a prova escrita por especialistas idôneos que apresentarão um laudo com critério objetivo e fundamentado.

§ 3º Concluído o exame anterior, os candidatos se submeterão a exame de saúde, realizado pelo serviço médico do Ministério Público, que emitirá um laudo fundamentado sobre a higidez física e mental do candidato.

§ 4º O curso de formação, ministrado pelo Ministério Público, de caráter eliminatório, terá duração de, no mínimo, cento e sessenta horas-aulas, e o seu regulamento deverá ser aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

**Art. 98.** omissis

§ 1º omissis

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 96, considerar-se-á aprovado o candidato que, cumulativamente obtiver:

I – nas provas escrita e oral notas não inferiores a cinco;

II – na avaliação conclusiva do curso de formação, nota não inferior a sete;

III – média das notas das provas preambular, escrita, oral e avaliação conclusiva no curso de formação não inferior a seis.

**Art. 195.** Omissis.

**Parágrafo único.** As penas de disponibilidade ou de aposentadoria compulsória importam em perda dos direitos inerentes ao exercício do cargo, assegurando-se a percepção do subsídio ou dos proventos, em ambos os casos, proporcionais ao tempo de contribuição.”

**Art. 4º** Ficam revogados a alínea “d” do inciso IV do art. 5º; o inciso XXIV do art. 23; e o art. 70, todos da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 5º** A Lei Complementar nº 126, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### “Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO DO MP-PROCON

**Art. 3º** O Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado da Paraíba - MP-PROCON - exercerá a coordenação da política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio de seu Diretor-Geral, em conjunto com os demais órgãos de defesa do consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa e judicial em toda a área do Estado da Paraíba.

**Art. 4º** omissis

§ 4º Fica o Procurador-Geral de Justiça autorizado a designar servidores efetivos do Ministério Público para atuarem como agentes de fiscalização, contabilistas, economistas e outras atividades necessárias para o fiel desempenho das funções do MP-PROCON.

**Art. 7º** Com base na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e legislação correlata, os Diretores Geral e Regionais, nas respectivas regiões de atuação, poderão expedir atos administrativos, visando à fiel observância das normas de Proteção e Defesa do Consumidor.

§ 3º O Diretor-Geral e o Procurador-Geral de Justiça poderão conjuntamente expedir atos administrativos para organização dos serviços, visando à consecução dos fins desta Lei e definição dos procedimentos internos e externos a ela inerentes.



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador Ricardo Vieira Coutinho

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

**Anual** ..... R\$ 400,00  
**Semestral** ..... R\$ 200,00  
**Número Atrasado** ..... R\$ 3,00

#### Capítulo IV Seção I Da Fiscalização

**Art. 13.** Os Agentes de Fiscalização são dotados do poder de polícia administrativa, devendo praticar todos os atos administrativos de proteção e defesa do consumidor, lavrando autos de infração, interdição, apreensão e termos de depósito, suspensão de atividades, bem como outros atos inerentes e documentos com probatórios do exercício da atividade fiscalizadora.

#### Seção II Do Núcleo de Análise Contábil e Econômica

**Art. 16-A.** A análise contábil e econômica será exercida por servidores lotados no MP-PROCON, conforme art. 4º, § 4º, onde atuarão de forma a fornecer subsídio técnico-científico para melhor atuação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba - MPPROCON.

**Parágrafo único.** O Núcleo elaborará pareceres nos processos que forem encaminhados pela Diretoria-Geral do MP-PROCON.

#### Seção III Do Núcleo de Análise de Propaganda e Publicidade

**Art. 16-B.** A análise de propaganda e publicidade será exercida por servidores lotados no MP-PROCON, conforme o art. 4º, § 8º, onde realizarão as seguintes atividades:

I – coleta de informações nas mídias digitais e impressas;

II – elaboração de pareceres sobre propaganda abusiva ou enganosa;

III – elaboração de pareceres e laudos sobre o impacto psicológico da propaganda e publicidade;

**Parágrafo único.** O Núcleo de Análise de Propaganda e Publicidade responde à Diretoria-Geral do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba - MP-PROCON.

**Art. 17.** omissis.

**Parágrafo único.** Os limites mínimo e máximo do valor das multas aplicadas pelo Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público da Paraíba - MP-PROCON, definidos no parágrafo único do art. 57 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), deverão ser atualizados com base em índice oficial.”

**Art. 6º** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei serão suportados à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério Público do Estado da Paraíba.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de março de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.444, DE 30 DE MARÇO DE 2015.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Dispõe sobre a denominação da Escola Estadual de Ensino Médio Presidente João Goulart.**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Médio Presidente João Goulart a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Presidente Médici, localizada no bairro Castelo Branco, em João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 30 de março de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.445 DE 30 DE MARÇO DE 2015.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias para suplementação até o limite de R\$ 214.961.845,00 e dá outras providências**

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o remanejamento e a conseqüente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o valor de R\$ 214.961.845,00 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

**Art. 2º** Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o montante de R\$ 214.961.845,00 (duzentos e quatorze milhões, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais).

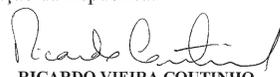
**Parágrafo único.** Os recursos, para cobertura dos créditos suplementares abertos na forma definida no caput deste artigo, são do remanejamento de dotações consignadas às reservas de contingência autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** O decreto que abrir o crédito suplementar no limite especificado nesta Lei discriminará os valores ao nível da classificação institucional, funcional programática detalhada até o

nível de modalidade de aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.446 DE 30 DE MARÇO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera as Leis nºs 6.379, 02 de dezembro de 1996, 7.131, de 05 de julho de 2002, e 10.094, de 27 de setembro de 2013, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 87 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Considera-se reincidência a prática de nova infração ao mesmo dispositivo legal, por parte da mesma pessoa, natural ou jurídica, dentro de 5 (cinco) anos contados da data do pagamento da infração, da decisão definitiva referente à infração anterior ou da inscrição em Dívida Ativa, na hipótese de crédito tributário não quitado ou não parcelado, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013”.

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 7.131, de 5 de julho de 2002, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - os incisos VI e XII do “caput” do art. 4º:

“VI - os veículos de fabricação nacional ou nacionalizados, de propriedade de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, limitada a isenção a um veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 3º, 7º, 8º, 9º, 10, 12 e 13 deste artigo;”;

“XII - os triciclos de propriedade de pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, adquiridos diretamente ou por intermédio de seu representante legal, limitada a isenção a um veículo por beneficiário, observado o disposto nos §§ 3º, 9º, 10, 12 e 13, deste artigo.”;

II - as alíneas “a” e “c” do § 9º do art. 4º:

“a) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;”

“c) deficiência mental severa ou profunda, aquela que apresenta o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas;”

III - o art. 16.

“Art. 16. Os débitos fiscais em atraso, neles compreendidos o somatório do imposto, das multas e de juros de mora equivalentes à taxa a que se refere o art. 17 desta Lei, poderão ser pagos, à vista ou parceladamente, conforme critérios fixados no regulamento.”

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 12 e 13 ao art. 4º da Lei nº 7.131, de 5 de julho de 2002, com as seguintes redações:

“§ 12 Nas isenções previstas nos incisos IV, VI, X, XI, e XII deste artigo, quando se tratar de aquisição de outro veículo no mesmo ano em que já tenha sido concedida isenção, o beneficiário poderá optar sobre qual bem incidirá o benefício, se sobre a nova aquisição ou sobre o veículo já isento.

§ 13 Na hipótese do § 12 deste artigo, o imposto a recolher será calculado por duodécimo ou fração, nos termos do regulamento.”

Art. 4º Os dispositivos da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, a seguir enunciados, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - o “caput” do § 5º do art. 11.

“§ 5º A intimação deverá conter:”

II - o “caput” do art. 37.

“Art. 37. Considerar-se-á iniciado o procedimento fiscal para apuração das infrações à legislação tributária:”

III - o “caput” do art. 75.

“Art. 75. A decisão de primeira instância será proferida em 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição, podendo ser prorrogado por igual período dependendo do nível de complexidade das tarefas a realizar, e conterà:”

Art. 5º Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, com as respectivas redações:

I - o § 7º ao art. 11.

“§ 7º À exceção do ICMS, a intimação dos demais tributos poderá ser realizada diretamente por edital publicado em órgão da imprensa oficial do Estado, uma única vez.”;

II - o parágrafo único ao art. 61.

“Parágrafo único. A realização de diligência suspende os prazos processuais, que recomeçarão a correr após o retorno do processo com a conclusão dos trabalhos solicitados, computado o tempo anterior à suspensão”.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 78 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de março de 2015; 127º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 02/2015, da Deputada Daniella Ribeiro, que dispõe sobre a inserção do tipo sanguíneo e fator RH, na cédula de identidade e dá outras providências.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei, ora analisado, tem propósito meritório, porém esbarra em inconstitucionalidade formal, pois ultrapassa os limites de competência da Casa de Epitácio Pessoa.

A Lei Nacional nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que regulamenta a expedição da Carteira de Identidade, em seu artigo 3º informa os elementos obrigatórios na Carteira de Identidade, vejamos:

“Art.3º A Carteira de Identidade conterà os seguintes elementos:

a) Armas da República e inscrição “República Federativa do Brasil”;

b) nome da Unidade da Federação;

c) identificação do órgão expedidor;

d) registro geral no órgão emissor, local e data da expedição;

e) nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;

f) fotografia, no formato 3x4 cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;

g) assinatura do dirigente do órgão expedidor.”

A citada lei em seu artigo 4º, §1º, informa que outros dados poderão ser incluídos na Carteira de Identidade, porém depende de aprovação do Poder Executivo Federal, vejamos:

“Art.4º Desde que o interessado o solicite a Carteira de Identidade conterà, além dos elementos referidos no art.3º desta Lei, os números de inscrição do titular no Programa de Integração Social – PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP e no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

§1º - O Poder Executivo Federal poderá aprovar a inclusão de outros dados opcionais na Carteira de Identidade.” (grifo nosso)

Assim, cabe ao Poder Executivo Federal a inclusão de dados na Carteira de Identidade além dos previstos na Lei 7.116/83.

Assim sendo, conforme demonstrado, não cabe ao parlamento estadual dispor sobre inclusão de dados na Carteira de Identidade. Por conseguinte, mesmo reconhecendo o mérito da proposição, o PL nº 02/2015 deve ser vetado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 30 de março de 2015.

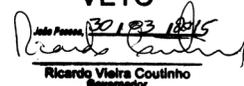
  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 11/2015

PROJETO DE LEI Nº 02/2015

AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

**VETO**

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre a inserção do tipo sanguíneo e fator RH, na cédula de identidade, na forma que menciona e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º As cédulas de identidade emitidas a partir de 1º de janeiro de 2016, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, conterà em seu corpo o tipo sanguíneo e fator RH de seu titular.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 16 de março de 2015.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11/2015, de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que “institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAIN – para os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba”.

**RAZÕES DO VETO**

O presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através do ofício nº 0265/2015-TCE-GAPRE, recebido no Gabinete do Governador em 23/03/2015, solicitou que o Projeto de Lei nº 11/2015 fosse vetado, sob o argumento de que

“[...]após análise técnica mais acurada, haver constatado algumas inconsistências no texto encaminhado, inclusive de caráter legal, que, por si só, por força das correções e alterações imperiosas, apontam a inviabilidade da proposição submetida ao Poder Legislativo[...]” (Cf. ofício nº 0265/2015-TCE-GAPRE)

Diante da justificativa do próprio autor do Projeto de Lei nº 11/2015, creio ser desnecessário ingressar no mérito.

Assim sendo, o Projeto de Lei nº 11/2015 apresenta-se contrário ao interesse público. São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa. João Pessoa, 30 de março de 2015.

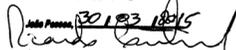
  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

AUTÓGRAFO Nº 05/2015

PROJETO DE LEI Nº 11/2015

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**VETO**

  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

**Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAIN - para os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAIN – visando incentivar a aposentadoria dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** O Programa de Aposentadoria Incentivada a que se refere esta Lei compreende a concessão de incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições aqui fixados, a adesão dos servidores efetivos integrantes do Tribunal de Contas do Estado, que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 3º** Não poderá aderir ao programa o servidor que, quando da análise do Requerimento, estiver:

**I** - respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado à perda do cargo por decisão judicial;

**II** - acumulando ilegalmente remuneração de cargo, emprego ou função, ou que se encontrar em qualquer outra situação irregular.

**Art. 4º** Ao servidor que, preenchendo os requisitos para aposentadoria integral, aderir ao PAIN, será concedida indenização em pecúnia nos seguintes moldes:

**I** – o montante correspondente à 10% (dez por cento) da soma resultante do seu vencimento básico, do adicional de representação e da gratificação de produtividade – GPCEX, por cada ano de efetivo exercício prestado ao TCE-PB, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos;

**II** – o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, a partir do segundo mês após o deferimento da aposentadoria pela Paraíba Previdência – PBPPrev, por um período de 10 (dez) anos ou até atingir a idade de 70 (setenta) anos, o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo único.** O pagamento da indenização prevista no inciso I será realizado em até 06 (seis) parcelas mensais, devendo a primeira ser paga no prazo de até 30(trinta) dias após o deferimento da aposentadoria pela Paraíba Previdência - PBPPrev.

**Art. 5º.** Os servidores que tiverem período(s) de férias não gozadas, por inteiro ou proporcionalmente, assim como licenças-prêmio não usufruídas ou incorporadas ao tempo de serviço, serão indenizados na forma estabelecida no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

**Art. 6º.** O incentivo pecuniário de que trata esta Resolução não integra base de cálculo de margem consignável, nem sofre incidência de quaisquer descontos, salvo as retenções de pensão alimentícia decorrentes de ordem judicial.

**Art. 7º.** É garantido ao servidor, no caso de indeferimento do Requerimento de Adesão ao Programa, apresentar recurso dirigido ao Presidente do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias úteis após tomar conhecimento da decisão.

**Art. 8º.** Por razões operacionais, no primeiro ano da vigência desta Lei, a adesão ao programa será facultada aos servidores que preencherem os requisitos, estabelecidos no art. 2º, limitada aos seguintes quantitativos:

**I** - até 6 (seis) vagas para cada cargo de servidores efetivos do Tribunal, exceto o de Auditor de Contas Públicas;

**II** - até 10 (dez) vagas para os ocupantes do cargo de Auditor de Contas Públicas.

**Parágrafo único.** Havendo número de adesões superior ao de vagas por cargo, adotar-se-ão, como critérios de desempate, sucessivamente, os seguintes:

**I** – servidor à disposição de outro órgão;

**II** – servidor com maior número de dias de férias não gozadas;

**III** - servidor com maior tempo de serviço prestado ao Tribunal

**IV** – servidor com maior tempo de serviço público.

**Parágrafo único.** Nos exercícios sociais subseqüentes, a distribuição do número de vagas a serem disponibilizadas aos servidores enquadráveis no PAIN, bem como os critérios de desempate para os casos em que ocorram número de adesões maior do que o(s) limite(s) fixado(s), serão regulamentados por Resolução Administrativa específica.

**Art. 9º.** As etapas, o modelo de Requerimento de Adesão, a sistemática de cálculos e os demais procedimentos administrativos correlatos serão definidos em Portaria da Presidência do TCE/PB.

**Art. 10.** Os recursos necessários à cobertura das despesas com o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAIN de que trata esta Lei serão oriundos daqueles consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 06 de março de 2015.

  
ADRIANO GALVÃO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Ato Governamental nº 1.687**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **WILMAR LOPES DE ALMEIDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão Gerente Executivo de Programação Orçamentária da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças, Símbolo CGF-1.

**Ato Governamental nº 1.688**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de **JULIANA QUEIROZ DE SA BENEVIDES**, nomeado para o cargo de Assistente de Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, através do AG 1541, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2015.

**Ato Governamental nº 1.689**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 233 de 30 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **JULIANA QUEIROZ DE SA BENEVIDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico do Procon, Símbolo CAD-6, da Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba – PROCON.

**Ato Governamental nº 1.690**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **GIVANILDO LEAL DE MENEZES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Assessoria Técnico-normativa e Controle Interno da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, Símbolo CAD-6.

**Ato Governamental nº 1.691**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **MARIA MARTA BENICIO DE PONTES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Vigilância Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CAT-1.

**Ato Governamental nº 1.692**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **ALESSANDRA MARIA DA SILVA CORREIA PONTUAL**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete II, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.693**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **PAULO FREDERICO PINHEIRO DE CARVALHO FILHO** matrícula nº 170.845-7, do cargo em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.694**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**RESOLVE** nomear **ROMULO CARNEIRO ARAGAO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, Símbolo CSE-3, tendo exercício na Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 1.695**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **CECILIA IELPO DO AMARAL** matrícula nº 180.214-3, do cargo em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1.

**Ato Governamental nº 1.696** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **CECILIA IELPO DO AMARAL** para ocupar o cargo de provimento em Gerente da Gerência de Convênios e Projetos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGI-1.

**Ato Governamental nº 1.697** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOSE ELI BERNARDES PORTELA**, matrícula nº 177.722-0, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Assistência ao Estudante, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.698** **João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **JOSE ELI BERNARDES PORTELA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Educação, Símbolo CGI-1.

**Ato Governamental nº 1.699** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **RENAURA SILVA DE SOUZA**, matrícula nº 86.032-8, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.700** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ALDA MARIA DA COSTA SANTOS**, matrícula nº 173.691-4, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.701** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **TANIA MARIA DE SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO, no Município de Bayeux, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.702** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MIRIAM MARIA DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM IRINEU PINTO, no Município de Bayeux, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.703** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **JOSE HELIO BARBOSA**, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM TEREZA ALVES DE MOURA, através do AG 1548, publicado no Diário Oficial do Estado em 21 de março de 2015.

**Ato Governamental nº 1.704** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ARETUSA DE FATIMA DA SILVA REGO SOUZA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM TEREZA ALVES DE MOURA, no Município de Queimadas, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.705** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **MIZAEEL BEZERRA QUEIROZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM MARIO DE OLIVEIRA CHAVES, no Município de São João do Tigre, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.706** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de **THEOGNA RAMOS DE ARAÚJO**, nomeado para o cargo de Diretor da EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, através do AG 922, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de fevereiro de 2015.

**Ato Governamental nº 1.707** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ADELANIA TAVARES DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF SEVERINO MEDEIROS RAMOS, no Município de São João do Cariri, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.708** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ANDREIA FERREIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Posto do SINE de Mogeiro, Símbolo CAC-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

**Ato Governamental nº 1.709** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **ALINE TEIXEIRA NEVES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM PROFA. MARIA CELESTE DO NASCIMENTO, no Município de Zabelê, Símbolo CDE-13, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.710** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **JOSÉ LINDBERGH LOPES ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEF MARIA DAS NEVES LIRA DE CARVALHO, no Município de Cuité, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.711** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **EDNA SANTOS DA SILVA**, matrícula nº 170.899-6, do cargo em comissão de Secretário da EEEF MARIA DAS NEVES LIRA DE CARVALHO, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.712** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

**R E S O L V E** nomear **VERA LUCIA DA SILVA NUNES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF PRESIDENTE VARGAS, no Município de Sumé, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.713** **João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARIA SUELI DA SILVA**, matrícula nº 172.182-8, do

cargo em comissão de Diretor da EEEF PE. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.714**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar **FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS**, matrícula nº 128.392-8, do cargo em comissão de Secretário da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 1.715**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear **BENIVALDO ROBERTO DA SILVA**, Servidor Público, Matrícula nº 128.392-8, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo FGT-1, da Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Ato Governamental nº 1.716**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** exonerar, a pedido, **CREITON VIEIRA MAGALHAES**, matrícula nº 151.993-0, do cargo em comissão de Gerente de Administração da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, Símbolo CGI-1.

**Ato Governamental nº 1.717**

**João Pessoa, 30 de março de 2015**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 042//GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 22 de janeiro de 2013, e em cumprimento a decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0063669-59.2014.815.2001;

**RESOLVE** nomear **PAULO TIBURCIO NETO**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de **Física**, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

**Ato Governamental nº 1.718**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0027886-4/2014/SEE** e **15.002.347-2/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ANA LUCIA DE CAMARGO RANGEL**, Agente Administrativo, matrícula nº 92.577-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.719**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0027949-4/2014/SEE** e **15.001.850-9/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARILDA MARTINS DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 87.211-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.720**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0029553-6/2014/SEE** e **15.002.359-6/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSE AILTON ALMEIDA COSTA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.839-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.721**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0029556-0/2014/SEE** e **15.002.362-6/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARIA DAS DORES SANTOS REMIGIO**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 96.593-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.722**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0027974-2/2014/SEE** e **15.002.355-3/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **RICARDO CEZAR TEIXEIRA DE AGUIAR**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 95.304-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.723**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0027964-1/2014/SEE** e **15.001.851-7/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **MARIA APARECIDA DE SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula nº 93.793-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.724**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0029071-1/2013/SEE** e **15.001.853-3/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **EDUARDO SANTOS DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 179.382-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.725**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0017761-4/2014/SEE** e **15.002.334-1/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **STENIO RICARDO BEZERRA DE ALMEIDA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.770-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.726**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0017758-1/2014/SEE** e **15.003.396-6/SEAD**;

**RESOLVE** aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **GILHADE CARVALHO DA SILVA**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.563-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**Ato Governamental nº 1.727**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs **0005183-8/2014/SEE** e **15.002.367-7/SEAD**;



Ato Governamental nº 1.740

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs 0027899-8/2014/SEE e 15.001.847-9/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor LUIZ PEDRO DA SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.292-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.741

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs 0027897-6/2014/SEE e 15.002.350-2/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor TARCISIO GADELHA DE OLIVEIRA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.143-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.742

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs 0027912-3/2014/SEE e 15.001.849-5/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor MARLEIDE MATEUS DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 89.348-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.743

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs 0027917-8/2014/SEE e 15.002.354-5/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor MARIA JOSE ALMEIDA DUARTE, Regente de Ensino, matrícula nº 87.825-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.744

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs 0036317-2/2013/SEE e 15.001.862-2/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor FRANCISCO SOARES DE LACERDA, Regente de Ensino, matrícula nº 57.938-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.745

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs 0034281-0/2013/SEE e 15.001.861-4/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor RAIMUNDA CLEIDE FONTES, Regente de Ensino, matrícula nº 50.308-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.746

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs 0034285-4/2013/SEE e 15.003.401-6/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor FRANCISCO SALES DE LIMA, Agente Administrativo, matrícula nº 97.044-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.747

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs 0029562-6/2014/SEE e 15.001.856-8/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor CERES DE MORAIS GOMES DE LIMA, Agente Adm. Auxiliar, matrícula nº 96.881-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 1.748

João Pessoa, 30 de março de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação, constantes dos Processos nºs 0029461-4/2014/SEE e 15.001.854-1/SEAD;

RESOLVE aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor MARIA DA PAZ BARBOSA LEITE, Assessor, matrícula nº 93.553-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no que dispõe o Artigo 116, inciso III, por infringência ao que reza o Artigo 106, incisos I, III, IV e X, e Artigo 107, incisos XIII e XVII, combinado com os Artigos 120, inciso II, 126 e 128, inciso I, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## Governadoria

### RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: EUZÉBIO FÉLIX DO NASCIMENTO – 2º SGT – MATR. 515.580-1  
RECORRIDO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR

### DECISÃO

Atendendo ao disposto no art. 15, da Lei nº 4.024, de 30 de novembro de 1978, como também, ao previsto no inciso XVIII, do art. 86, da Constituição Estadual, e apreciando o recurso administrativo impetrado nos autos do Conselho de Disciplina, por Euzébio Félix do Nascimento, 2º Sargento da PM, matrícula 515.580-1, concernente à reforma da punição que lhe foi imposta por ocasião da Solução de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 0297/2013 – Subs – CD – DGP/5 de 23 de outubro de 2013, passo a julgar, em última instância, o Recurso Administrativo referido.

Foi instaurada Sindicância, no âmbito da Polícia Militar, mediante a Portaria nº 0297/2013 – Subs – CD – DPG/5, publicada em 23 de outubro de 2013, para apurar os fatos retratados como conduta disciplinar desregrada e ato que afeta a honra pessoal e o pundonor policial militar, cometida pelo 2º Sgt PM, matr. 515.580-1, Euzébio Félix do Nascimento, conforme conduta típica descrita na portaria de instalação.

Autos remetidos à autoridade delegante, Comandante-Geral, que, deliberando sobre a Sindicância, após análise e parecer da Corregedoria, solucionou o feito, discordando do parecer da Comissão Processante, posicionando-se pela exclusão do acusado.

O recorrente inconformado com a decisão do Comandante – Geral interpôs o presente recurso administrativo.

Vieram-me os autos para julgar o recurso interposto por EUZÉBIO FÉLIX DO NASCIMENTO, 2º Sgt PM, matrícula 515.580-1.

É o Relatório. Passo a julgá-lo.

O recorrente foi condenado a 05 (cinco) anos de pena restritiva de liberdade individual pela prática do delito de concussão.

Instaurado processo administrativo disciplinar para deliberar acerca da capacidade do acusado de permanecer integrando as fileiras da corporação da Polícia Militar, a Comissão Processante deliberou pela permanência do mesmo.

Contudo, o Comandante – Geral discordando desse entendimento, decidiu em excluir o recorrente.

Verificada a falta, mediante o devido processo legal e garantindo-se ao acusado a ampla defesa, poderá o Administração Pública punir o agente.

Os autos comprovam que o recorrente fora condenado à pena de 05 (cinco) anos pela prática do crime de concussão.

O policial militar deve ser modelo de disciplina, ordem e acatamento das leis em sociedade. O exercício da função de agente de segurança pública exige a estrita observância de um comportamento social ilibado, o que não aconteceu no presente caso.

Quando a autoridade administrativa se depara com fatos apurados e provados de forte gravidade, inclusive tendo sentença condenatória transitada em julgado, deve ser aplicada a exclusão do servidor militar. Nesse sentido a jurisprudência, vejamos:

“CRIME. CONCUSSÃO. APELO DA DEFESA. PROVA. CONDENAÇÃO. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E MULTA. REDUÇÃO. PERDA DE CARGO PÚBLICO. EXCLUSÃO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO PARA REDUZIR O APENAMENTO. **Demonstrado pela prova que o acusado, na condição de policial civil, exigiu da vítima quantia em dinheiro para reaver automóvel furtado, é de se mantida a condenação pelo delito do art.316 do CP. Pena. Em face das circunstâncias judiciais apresentadas pelo acusado, vão reduzidas as penas privativas de liberdade e multa. Cometido o delito com abuso de poder e violação de dever para com a administração, mantém-se a pena de perda do cargo decretada na sentença.** (Apelação Crime Nº70015561772, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Eugênio Tedesco, Julgado em 29/06/2006)” (grifo nosso) “ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAL MILITAR. EXPULSÃO. CRIME DE CONCUSSÃO. FALTA DISCIPLINAR GRAVE. ATO DISCIPLINAR. LEGALIDADE. QUESTÃO DE FATO. REEXAME DE PROVAS. DESCABIMENTO. SÚMULA N.07/STJ. **-Apurado em Sindicância Sumária, revestida de todos os requisitos essenciais a prática de falta gravíssima no exercício da função policial, reveste-se de legalidade o ato administrativo de exclusão. -Se a decisão recorrida foi proclamada com esteio em situação de fato, na qual se analisou se o ato disciplinar que determinou a exclusão de policial militar das fileiras da corporação observou os requisitos essenciais, tendo em vista a prática de transgressão gravíssima por crime de concussão, a matéria refoge ao alcance do recurso especial, em face do óbice inscrito na Súmula N.07/STJ.**

- Recurso Especial Não Conhecido. (REsp 77625/MG, Recurso Especial 1995/0055011-3, Rel. Min. Vicente Leal, Órgão Julgador: Sexta Turma, Data do Julgamento 23/09/1997)” (grifo nosso)

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DISCIPLINAR. EXCLUSÃO DE MILITAR DA CORPORACÃO. PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAIAS GRAVES. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE OBSERVADOS. PENA DISCIPLINAR DE EXCLUSÃO. COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REINTEGRAÇÃO.

1. Infere-se dos autos ter sido instaurado procedimento administrativo disciplinar com a finalidade de apurar transgressões disciplinares praticadas pelo policial militar ora recorrente, consistente nos crimes de formação de quadrilha e porte ilegal de armas de fogo, resultando o referido processo na expulsão do militar dos quadros da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

2. Depreende-se que a exclusão do impetrante dos quadros da corporação decorreu da apuração de graves fatos criminosos imputados ao militar, relacionados a sua participação em organização criminosa e sua ligação com o PCC – Primeiro Comando da Capital, tendo sido encontradas na residência do impetrante diversas armas e munições sem os devidos registros e com numerações raspadas, que seriam utilizadas pela quadrilha para praticar assaltos em série a bancos e carros-fortes em todo o Estado de Pernambuco.

3. Nas peças do Processo Administrativo Disciplinar menciona-se que o soldado Hilton de Oliveira Melo Júnior, ora impetrante, “foi flagrado em sua residência, quando do cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão realizado pela autoridade policial, de posse de 02 (duas) armas de fogo (revólver calibre 32 e pistola Beretta) e de 17 (dezesete) munições calibre 9mm” (fl.24/STJ), e conclui-se que ele “era integrante de um bando que atuava em todo o Estado, praticando diversos crimes, contra quem pesava as acusações de assaltos, comércio ilegal de armas e extorsão” (fl.27/STJ). Ademais, o acórdão recorrido ressaltou o fato de “o impetrante ter sofrido persecução criminal (processo n. 001.2008.041783-4), oriundo da 6ª Vara Criminal desta Capital, tendo sido condenado definitivamente, em 17/10/2010, pela prática do tipo penal previsto no art.288 do Código Penal (crime de quadrilha ou bando) à pena de 01 ano e 06 meses de reclusão e 50 dias-multa, substituída por restritiva de direito” (fl.106/STJ).

**4. Diante da gravidade das práticas delituosas atribuídas ao impetrante, não se verifica qualquer ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na punição disciplinar aplicada, porquanto sua exclusão dos quadros da corporação decorreu de evidente violação dos valores e deveres militares e dos bons costumes por atos incompatíveis com a função militar. Desse modo, inexistente direito líquido e certo que autorize a reintegração do impetrante às fileiras da Polícia Militar de Pernambuco.**

5. No que diz respeito à competência para infligir a penalidade pela transgressão praticada pelo impetrante, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o art. 125, §4º, da Constituição Federal apenas incide nas questões relacionadas com a perda de graduação dos praças, no caso de esta penalidade ser acessória ao crime militar. Assim, tratando-se de infração disciplinar imposta ao soldado raso, apurada em processo administrativo, a competência para o ato de exclusão é da própria Administração.

6. Recurso ordinário e não provido.” (RMS 42.506/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 25.6.2013, DJe 17.9.2013) (grifo nosso)

Assim, diante da gravidade da prática delituosa, não se constata ofensa alguma aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na punição disciplinar aplicada, porquanto sua exclusão decorre de evidente violação aos valores e deveres militares por atos incompatíveis com a função militar.

Diante do exposto, INDEFIRO o presente recurso mantendo a decisão do Comandante-Geral da Polícia Militar em todos os seus termos.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa-PB, 25 de março de 2015.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

#### EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Licitante FARMACE INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE

Objeto PELA PRESENTE FICA NOTIFICADA A EMPRESA FARMACE INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE, CNPJ Nº 06.628.333/0001-46, PARA, QUERENDO, APRESENTAR DEFESA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, EM RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO/ASSJUR Nº 156/2015, EXARADO NO PROCESSO 15001269-1, NO QUAL FORAM APLICADAS AS SEGUINTE PENALIDADES: INSCRIÇÃO PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, NO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIL/PB, art. 2º, I da Lei Estadual nº 9.697/2012 E O CONSEQUENTE DESCREDENCIAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL DO ESTADO, TENDO EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO OU VALOR NEGOCIADO, CONFORME PREVISÃO NO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 407/2014, ITEM 7.5.

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

### Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

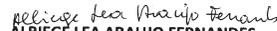
#### A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

PORTARIA Nº 009/2015

João Pessoa, 24 de março de 2015.

A Superintendente de A UNIÃO – SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 10.745, de 27 de junho de 1985,

**RESOLVE** revogar a portaria de nº 53/2014, publicada no D.O.E em 08 de outubro de 2014, onde designa o servidor Ricardo Sérgio Araújo de Carvalho, para exercer a função de Gestor de Contratos firmados entre a União e parceiros, e que a partir da data da publicação desta, serão geridos pelo servidor José Noirton Maia Leite, matrícula nº 92.865-8.

  
ALBIEGÊ LE ARAUJO FERNANDES  
Superintendente

### Secretaria de Estado da Receita

PORTARIA Nº 065/GSER

João Pessoa, 26 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO RICARDO CÂMARA DA SILVA, matrícula nº 161.171-2, Subgerente de Suporte da Gerência de Tecnologia da Informação, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 006/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa RICARDO SÉRGIO DA SILVA MOUSINHO, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos de informática desta Pasta.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066/GSER

João Pessoa, 26 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas “a” e “g”, da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO RICARDO CÂMARA DA SILVA, matrícula nº 161.171-2, Subgerente de Suporte da Gerência de Tecnologia da Informação, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 005/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa TELEQUIP Telecomunicações e Equipamentos LTDA., cujo objeto consiste no fornecimento de solução para estruturação de Rede Lan.

Art. 2º Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 067/GSER

João Pessoa, 26 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe con-

fero o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **RÔMULO AGRA TAVARES DE SALES**, matrícula nº 096.507-3, Gerente de Tecnologia da Informação, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 001/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **LANLINK Informática LTDA**, cujo objeto consiste no fornecimento de itens de tecnologia da informação, de processamento e armazenamento de dados.

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 068/GSER**

João Pessoa, 26 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ZÉLICE PEREIRA DE MORAIS JUNIOR**, matrícula nº 098.813-8, Subgerente de Suporte de Apoio Técnico, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 021/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **Maria Eliete de Lima**, cujo objeto consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 069 /GSER**

João Pessoa, 26 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os auditores fiscais tributário estadual, em exercício na fiscalização de estabelecimentos, **WAGNER LIRA PINHEIRO**, matrícula nº 146.883-9, **FÁBIO LIRA SANTOS**, matrícula nº 145.440-4, **MÁRCIA MARIA WANDERLEY**, matrícula nº 157.668-2, **UDMILSON TAVARES DO REGO**, matrícula nº 146.875-8, **PAULO MARIZ DA SILVA**, matrícula nº 145.469-2 e **EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO**, matrícula nº 145.948-1, para exercerem suas atividades na Gerência Executiva de Fiscalização.

**Art. 2º** Designar a auditora fiscal tributário estadual, **VERA AIRES NUNES LIMA**, matrícula nº 157.696-8, lotada na Gerência Regional da Receita Estadual da Terceira Região, para exercer suas atividades na Gerência Executiva de Fiscalização, até ulterior deliberação.

**Art. 3º** Designar a auditora fiscal tributário estadual, **HELENA BEZERRA DE MEDEIROS**, matrícula nº 161.144-5, lotada na Gerência Regional da Receita Estadual da Primeira Região, para exercer suas atividades na Gerência Executiva de Fiscalização, até ulterior deliberação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

**PORTARIA Nº 070/GSER**

João Pessoa, 27 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **DANIELLE VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 180.006-0, Subgerente de Apoio Administrativo, lotada nesta Pasta, como GESTORA dos seguintes Contratos Administrativos:

Nº do Contrato	Empresa	Objeto
024/2014	Imprensa Nacional	Prestação de serviço de assinatura e fornecimento do diário oficial da união, em meio eletrônico.
035/2014	Jaguari LTDA - EPP	Prestação de serviços contínuos terceirizados de limpeza e conservação/recepção, portaria, bombeiro hidráulico, auxiliar de serviços gerais e encarregado.

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 071/GSER**

João Pessoa, 27 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ANTÔNIO DE BARROS MOURA**, matrícula nº

124.892-8, Assistente Administrativo III, lotado nesta Pasta, como GESTOR dos seguintes Contratos Administrativos:

Nº do Contrato	Empresa	Objeto
002/2015	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	Prestação de serviços e venda de produtos postais.
007/2014	A União Superintendência de Imprensa e Editora	Contrato para a assinatura anual para aquisição de 35 unidades diárias do diário oficial do estado da paraíba e 08 unidades diárias do jornal a união

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 072/GSER**

João Pessoa, 27 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, bem como o contido no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **MARY MÉRCIA DE SOUZA MARINHO**, matrícula nº 134.972-4, Assessora Técnica da Chefia de Gabinete, como GESTORA do Contrato Administrativo nº 042/2014, celebrado entre a Secretaria de Estado da Receita e a empresa **DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, cujo objeto consiste no serviço de agenciamento de viagens, em âmbito nacional.

**Art. 2º** Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 073/GSER**

João Pessoa, 27 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alíneas "a" e "g", da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

**Considerando** o teor dos requerimentos formulados por meio dos Processos nº 0357202015-8 e 0357232015-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, a pedido, os Auditores Fiscais Tributário Estadual **NELSON TADEU GRANJEIRO COSTA**, matrícula nº 145.971-6 e **RONALDO COSTA BARROCA**, matrícula nº 145.476-5, lotados nesta Pasta, para exercerem suas atividades na Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Gerência Regional da Receita Estadual da Terceira Região.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2015.

**PORTARIA Nº 074/GSER**

João Pessoa, 27 de março de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **JOSÉ MARIA DE SOUZA MENDES**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 147.928-8, lotado nesta Secretaria, para responder pelo cargo de Coletor Estadual de Primeira Classe - Mamanguape, símbolo CGF-3, no período de 25/3/2015 a 23/4/2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
Secretário de Estado da Receita

GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

**PORTARIA nº: 011/2015 1º GR**  
**PROCESSO: 0331432015-9 25/03/2015.**

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005, c/c o Art. 119.º 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

**RESOLVE:**

**I – COMUNICAR o extravi de um Talão de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor Mod 02, Serie D, n.º 000.101 à 000.150** Conforme Certidão emitida em 18 de março de 2015 Da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária, pertencente à firma: **RC Modas Ltda, Residente na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 167 Loja 19 - Manaira- João Pessoa/PB CNPJ : nº 06.107.484/0001-59, Inscrição Estadual nº 16.141.278-5 .**

**II - CANCELAR**, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, extravi de um Talão de Notas Fiscais de Venda ao Consumidor Mod 02, Serie D, n.º 000.101 à 000.150. Conforme Certidão datada em Certidão emitida em 18 de março de 2015.

**III – DETERMINAR** a fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.

**JOÃO BATISTA NETO**  
Gerente do Primeiro Núcleo

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

Processo nº 074.803.2012-4  
Acórdão 125/2015  
Recurso VOL/CRF-200/2013

RECORRENTE: REPRESENTANTE: CASA DO TRIGO LTDA. EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS.

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
AUTUANTE: PEDRO BRITO TROVÃO.  
RELATORA: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**PREJUÍZO BRUTO COM MERCADORIAS (FALTA DE ESTORNO). NOTA FISCAL DE ENTRADA E SAÍDA NÃO LANÇADA NOS LIVROS PRÓPRIOS. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS. PROCEDIMENTOS APLICADOS CORRETAMENTE. AJUSTES NA PENALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Falta de Estorno (Prejuízo bruto) constatada pela utilização indevida de créditos de mercadorias tributáveis abaixo do valor de aquisição. A detecção de notas fiscais de aquisição sem a devida contabilização nos livros próprios evidencia a presunção relativa de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. As infrações de "Falta de recolhimento do ICMS" e "Não Registro nos Livros Próprios das Operações de Saídas" revelam-se devidamente respaldadas pelas provas e legislação acostadas ao processo. É válida e eficaz a intimação de pessoa jurídica efetivada ao funcionário ou à pessoa que, estando no estabelecimento daquela, se apresenta como sendo uma extensão da própria administração. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alteraram o valor da multa referente ao descumprimento das infrações em comento.

Processo nº 004.508.2015-7  
Acórdão 126/2015  
Recurso ISN/CRF-040/2015

IMPUGNANTE: MERCADINHO VASCO DA GAMA LTDA.  
IMPUGNADO: GERÊNCIA OPER. DE INFORM. ECONÔMICO-FISCAIS – GOIEF  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
RelatorA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**

A admissibilidade dos recursos está subordinada ao preenchimento de certos requisitos de ordem objetiva e subjetiva, dentre eles, o prazo para interposição. No caso dos autos, a impugnação do Termo de Exclusão foi interposta após o transcurso do prazo de trinta dias da ciência do ofício de notificação. Impugnação não conhecida;

Processo nº 009.288.2015-7  
Acórdão 127/2015  
Recurso ISN/CRF-062/2015

IMPUGNANTE: NASCIMENTO JÓIAS E RELÓGIOS LTDA.  
IMPUGNADO: GERÊNCIA OPER. DE INFORM. ECONÔMICO-FISCAIS – GOIEF  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
RelatorA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**IMPUGNAÇÃO AO TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE.**

A admissibilidade dos recursos está subordinada ao preenchimento de certos requisitos de ordem objetiva e subjetiva, dentre eles, o prazo para interposição. No caso dos autos, a impugnação do Termo de Exclusão foi interposta após o transcurso do prazo de trinta dias da ciência do ofício comunicando o ato de exclusão. Impugnação não conhecida.

Processo nº 079.871.2011-1  
Acórdão 128/2015  
Recurso VOL/CRF-030/2014

RECORRENTE: RECORRIDA: FARMÁCIA DIAS LTDA. GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULG. PROC. FISCAIS-GEJUP.  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE.  
AUTUANTE: ÁUREA LÚCIA DOS SANTOS VILAR.  
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ARQUIVO MAGNÉTICO – FALTA DE ENTREGA. MANTIDA. DOC. DE INFORMAÇÃO ECONÔMICO FISCAL – FALTA DE ENTREGA DA GIM. NULIDADE. VÍCIO DE FORMA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.**

As empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS da Paraíba mantêm o ônus de cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação.

A legislação tributária sanciona com penalidade por descumprimento de obrigação acessória, os que deixarem de entregar os arquivos magnéticos ao Fisco, nas especificações previstas na legislação tributária.

É nulo o lançamento fiscal que utilize forma distinta da prevista na legislação tributária.

Processo nº 151.202.2012-6  
Acórdão 129/2015

Recurso HIE/CRF-073/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA: APOGEE COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA EPP  
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
AUTUANTE: FRANCISCA REGINA DIAS MADEIRA CAMPOS  
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DA MULTA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes necessários fizeram sucumbir parte da acusação. Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 128.322.2012-6  
Acórdão 130/2015

Recurso HIE/CRF-111/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP  
RECORRIDA: WAGNER DE LIMA BRAGA SILVA  
REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE: LUIZ GUSTAVO DA FONSECA LAPENDA  
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS. CARTÃO DE CRÉDITO. AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DA MULTA. REFORMADA DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 129.317.2012-7  
Acórdão 131/2015

Recurso HIE/CRF-110/2014

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
RECORRIDA: STARCELL ELETRO LTDA ME  
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE  
AUTUANTE: FLAVIO MARTINS DA SILVA  
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OMISSÃO DE VENDAS. DECLARAÇÃO DE VENDAS EM VALORES INFERIORES AOS FORNECIDOS PELAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO/DÉBITO. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Ocorre omissão de saídas de mercadorias tributáveis quando, no confronto das informações de vendas prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e débito com as vendas declaradas pela empresa, foi constatado que os valores da primeira foram maiores que os da segunda. Alteração da multa para adequá-la à legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alteraram o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

  
Gianni Cunha da Silveira Cavalcante  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00362/2015/CAD

13 de Março de 2015

**O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0061452015-0;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00362/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.028.503-8	MENDES & CIA LTDA	R LELINO VIEIRA, Nº 512 - JARDIM IRACEMA	SOUSA / PB	NORMAL

Margônia Maria Abreu Pessoa  
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE SOUSA

PORTARIA Nº 00392/2015/CAD

19 de Março de 2015

**O Coletor Estadual da C. E. DE SOUSA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0065412015-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00392/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.039.284-5	ANTONIO FERNANDES NOGUEIRA	ROD BR 405 KM 6, Nº - ALTO BELA VISTA	JIRAUNA / PB	NORMAL

Margônia Maria Abreu Pessoa  
Coletor

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00330/2015/CAD

9 de Março de 2015

**O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/03/2015.

Anexo da Portaria Nº 00330/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.229.683-5	JOSEAN PEREIRA DE ARAUJO	R EMPRESARIO JOAO RODRIGUES ALVES, Nº 253 - JARDIM SAO PAULO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.227.581-1	SILVIA LETICIA MOURA MENDES ME	AV MONTEIRO DA FRANCA, Nº 744 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Francisco Cirilo Nunes  
1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00334/2015/CAD

9 de Março de 2015

**O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0266162015-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00334/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.245.207-1	FRANCISCO SERAFIM FILHO	R DESEMBARGADOR TRINDADE, Nº 375 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

Francisco Cirilo Nunes  
1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00345/2015/CAD

11 de Março de 2015

**O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0282902015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/03/2015.

Anexo da Portaria Nº 00345/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.175.472-4	RUTH PESSOA GONDIM-ME	R LOURENCO VIEIRA, Nº 13 - CENTRO	JACARAU / PB	NORMAL

Francisco Cirilo Nunes  
1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00346/2015/CAD

11 de Março de 2015

**O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0282642015-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00346/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.191.240-0	H C COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA	AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, Nº 1277 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.115.782-3	SOUSA E FERNANDES MAGAZINE LTDA - ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 633 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.188.621-3	ELETROMEDICAL-COMERCIO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS ELETROMEDICOS LTDA ME	AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2957 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.999-0	ACS - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2957 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.326-0	FABIO RICARDO ALVES DE MIRANDA	AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2957 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.037-4	KATIA MATIAS DE SOUSA DA NOBREGA 42222010225	AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2957 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.366-0	NARA MARIA LOPES BELTRAO ME	AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, Nº 2957 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.151.098-1	JOAO BATISTA DE FREITAS ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 1511 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.759-0	CONSTRUTORA LACERDA LTDA	R WOLFREDO MACEDO BRANDAO, Nº 445 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.620-2	BALSAMO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AV GENERAL OSORIO, Nº 136 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.212.628-0	DANTAS E CUNHA LTDA ME	AV ESPERANCA, Nº 1000 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.562-6	MARCELO MEIRELES DE ARAUJO ME	R NOVA LIBERDADE, Nº 08 - ILHA DO BISPO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.130.516-4	MARIA DE MOURA NASCIMENTO	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 00613 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	FONTE
16.117.916-9	JEAN CARLO SILVA DE MELO - ME	R PROFESSOR FENELON PINHEIRO CAMARA, Nº 18 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.127.834-5	F P LANCHES LTDA	AV HILTON SOUTO MAIOR, Nº 3901 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.608-0	ISABELA CAVALCANTE DE BRITO MARINHO - EPP	AV HILTON SOUTO MAIOR, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL



1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00354/2015/CAD

12 de Março de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0259832015-8, 0269192015-1, 0257592015-9, 0255782015-6, 0258942015-3, 0288382015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/03/2015.

Anexo da Portaria Nº 00354/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.219.049-2	SANDRO RIBEIRO LINO - ME	R DESEMBARGADOR TRINDADE, Nº 331 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.218.561-8	EDUARDO SERGIO VELOSO CASTELO BRANCO LOPES ME	R MACIEL PINHEIRO, Nº 276 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.234.272-1	RIRO MERCADINHO EIRELI ME	R CARLOS RIBEIRO PRADO, Nº 71 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.231.320-9	GILBERTO COSTA DE SOUZA ME	R DAS CEREJAS, Nº S/N - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.561-3	JESSICA BEZERRA GONCALVES	AV CARNEIRO DA CUNHA, Nº 1018 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.695-2	JESSICA JENNIFER CARNEIRO DE ARAUJO ME	R REINALDO DOS SANTOS, Nº S/N - TRINCHEIRAS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL



1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00370/2015/CAD

13 de Março de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0286372015-5;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/03/2015.

Anexo da Portaria Nº 00370/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.244.072-3	EDILEUSA BATISTA LINO ME	R DA AREIA, Nº 530 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL



1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00378/2015/CAD

17 de Março de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0301852015-7, 0297162015-8, 0301892015-5, 0320202015-3, 0298092015-0, 0324662015-6, 0331462015-2;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**

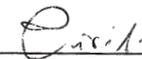
I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 00378/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.138.065-4	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE ALCANTARA	AV DESEMBARGADOR NOVAIS, Nº 365 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	FONTE
16.199.144-0	ALECHANDRA MENDES DE OLIVEIRA 09854427439	R PRESIDENTE RANIERI MAZILLI, Nº 1674 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.214.090-8	LAIRES CAVALCANTE BORGES JUNIOR - ME	R ESPEDITO DELMIRO SANTOS, Nº 19 - GROTAO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.200.277-7	MULTIPLA-CONSTRUCOES, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INTERMEDIACAO DE COMPRA E VENDA E CESSAO DE DIREITOS-EIRELI	R JULIA FREIRE, Nº 1200 - EXPEDICIONARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.126.729-7	CONSTRUTORA MANAR LTDA	R CATURITE, Nº 304 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.168.729-6	LME MOVES E ELETRODOMESTICOS LTDA	R DA REPUBLICA, Nº 858 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.117.847-2	PRIMOS IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA	AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº 319 - IPES	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.195.889-3	ANCRE CONSTRUCAO & INCORPORACAO LTDA	R DIOGENES CHIANCA, Nº 651 - AGUA FRIA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.208.209-6	SHOW DAS VARIEDADES LTDA - ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 613 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.121.909-8	FABIANO CRISPIM FRAGOSO	R PRESIDENTE RANIERI MAZILLI, Nº 01674 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	FONTE
16.162.311-5	ANA CLEIDE XAVIER ALVES	R QUINTINO BOCAIUVA, Nº 160 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.153.072-9	MAYHARA SOUSA MEDEIROS	R PRESIDENTE RANIERI MAZILLI, Nº 1674 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.247.357-5	JOSÉLTON NOBREGA BARBOSA ME	R HENRIQUE RUFFO, Nº 203 - TREZE DE MAIO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.164.393-0	QUEUDISMA NOBREGA DE ASSIS	R PRESIDENTE RANIERI MAZILLI, Nº 1674 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.201.876-2	LUIS DOS SANTOS CUNHA 05248521467	R PRESIDENTE RANIERI MAZILLI, Nº 1674 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.240.947-8	IVAN TAVARES DA ROCHA 03492012426	R BANANEIRAS, Nº 427 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.197.380-9	VISION PRODUTOS OPTICOS EIRELI ME	AV SINESIO GUIMARAES, Nº 301 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.294-9	VERD FRUT - HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	R JOAO CANCIO, Nº 375 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.065-4	MARIA DAS GRACAS ALMEIDA DE ALCANTARA	AV DESEMBARGADOR NOVAIS, Nº 365 - CRUZ DAS ARMAS	JOAO PESSOA / PB	FONTE
16.164.552-6	MARIA APARECIDA GOMES LINS BEZERRA-ME	R SANTO ELIAS, Nº 180 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.198.311-1	LG COMERCIO LTDA - ME	R JUVENAL MARIO DA SILVA, Nº 181 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.219.561-3	JESSICA BEZERRA	AV CARNEIRO DA CUNHA, Nº 1018 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.122.303-6	GENEZIO CARNEIRO DE SOUZA	PC FIRMINO DA SILVEIRA, Nº 123 - VARADOURO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.195.062-0	SUELY SOLANGE LINS DA SILVA 23766786415	AV ALAGOAS, Nº 624 - ESTADOS	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.223.799-5	EVERTON GONCALVES PEREIRA 09142914400	AV GENERAL OSORIO, Nº 520 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.225.846-1	SANDRA HELENA SILVA 56978731404	R JOAO DE BRITO LIMA MOURA, Nº 201 - MANDACARU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL



1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00381/2015/CAD

17 de Março de 2015

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, Inciso II do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-officio", indevidamente;

**RESOLVE:**

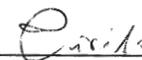
I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17/03/2015.

Anexo da Portaria Nº 00381/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.112.945-5	INTEK TELEINFORMATICA LTDA EPP	R MANOEL PAULINO JUNIOR, Nº 104 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL



1595202 - FRANCISCO CIRILO NUNES

## Controladoria Geral do Estado

### NOTAS EXPLICATIVAS

A presente Prestação de Contas foi elaborada observando os ditames da Lei Federal nº. 4.320/1964, da Lei Estadual de nº. 3.654/1971, da LC Federal nº. 101/2000 - LRF, e de acordo com as orientações emanadas do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN através da Portaria Nº. 637/2012, bem como, os normativos emanados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado. O Balanço Geral do Estado - BGE do exercício financeiro de 2014, está composto da consolidação da execução orçamentária, financeira e patrimonial das entidades que compõem as esferas orçamentárias fiscal, da seguridade social e de investimentos, a exceção da Companhia Paraibana de Gás – PBGÁS que ficou desobrigada de registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF sua respectiva movimentação financeira e orçamentária, por força do Decreto nº. 34.769, de 06 de fevereiro de 2014. Vale ressaltar que a LRF e o MDF sinalizam que as análises do Balanço Geral do Estado devem ser embasadas na execução orçamentária, financeira e patrimonial dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Antes do exame das questões relativas à execução orçamentária, apontam-se resumidamente, informações relevantes visando dar maior transparência às demonstrações que compõem o BGE:

- Os precatórios vinculados a Administração Direta do Estado compõe a Dívida Fundada e alcançou no final de 2014, o valor de R\$ 1.293.278.524,13, conforme registros contábeis;
- Durante o ano de 2014, o Estado repassou a conta especial gerenciada pelo Tribunal de Justiça, por força do Decreto 31.131, de 08 de março de 2010, o montante de R\$ 133.589.130,96;

- Com recursos ordinários do Tesouro em 2014, foram pagos precatórios no valor total de R\$ 128.660.933,80;

- O gasto referente à Bolsa Desempenho Profissional que beneficia os servidores do Grupo Ocupacional Magistério, os servidores militares do Estado e os Auditores Fiscais do Estado, apesar de contabilizado no Grupo de Natureza de Despesas “1 – Pessoal e Encargos”, para os fins dos artigos 19, 20, 22 e 23 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, não foi computado como despesas de pessoal, tendo em vista sua natureza e as condições de concessão definidas nas normas acima que regem as Bolsas;
- Obedecendo aos dispositivos da LDO e do Cronograma Mensal de Desembolso, ao longo de 2014 foram repassados para os Poderes e Órgãos dotados de autonomia orçamentária, nos termos da Constituição Federal, a totalidade dos recursos financeiros a eles vinculados, somando-se aos créditos orçamentários os créditos adicionais regularmente autorizados e abertos ao longo de 2014.

### GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Conforme determina a Constituição Federal e a Constituição do Estado da Paraíba, o sistema orçamentário está composto por três instrumentos de planejamento: o Plano Plurianual de Planejamento - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

#### 1.2 - PLANO PLURIANUAL - PPA

O PPA para o quadriênio 2012-2015 foi instituído pela Lei nº 9.657 de 06 de janeiro de 2012, e sendo sua última alteração através da Lei nº 9.948 de 02 de janeiro de 2013, com aprovação dos seguintes anexos:

Anexo I - Recursos Previstos para os Programas por Dimensão, Área Temática e Área Temática Setorial 2012-2015;

Anexo II - Recursos Previstos para as Iniciativas e Ações por Programa, Órgão e Unidade Orçamentária – Exercício 2013 e

Anexo III - Recursos Previstos para os Programas, Iniciativas e Ações por Categoria da Despesa segundo Órgão e Unidade Orçamentária 2012 – 2015.

#### 1.3 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Aprovada pela Lei nº 10.069, de 18 de Julho de 2013, e publicada no DOE de 19 de julho de 2014, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014 compreendendo: as prioridades e metas da Administração Estadual, a estrutura e a organização dos orçamentos, as diretrizes gerais, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações, as disposições sobre alterações da legislação tributárias, das relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos entre outras.

Acompanhou a LDO o Anexo de Metas Fiscais - AMF e o Anexo de Riscos Fiscais – ARF, o AMF apresentou no seu Demonstrativo de Metas Anuais às receitas e despesas fiscais líquidas, resultado primário e nominal, bem como o montante da dívida pública a preços correntes de 2013, a seguir discriminado em milhares:

Tabela 1.3a – Discriminação das Metas Anuais –LDO

Discriminação	Valores correntes
Receita Total	9.102.536
Receita Primária (I)	8.326.171
Despesa Total	8.992.851
Despesa Primária (II)	8.325.106
Resultado Primário (III) = (I)-(II)	1.065
Resultado Nominal	272.032
Dívida Pública Consolidada	3.360.000
Dívida Pública Consolidada Líquida	1.840.975

Fonte: LDO. D.O de 18/7/2013

#### 1.4 - LEI ORÇAMENTARIA- LOA

A Lei Estadual nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, que aprovou o Orçamento Geral do Estado da Paraíba para o exercício de 2014, estimou a receita por fonte do Tesouro e outras fontes de recursos e fixou a despesa por órgãos em observância aos programas de governo, em compatibilidade com o PPA e as diretrizes da LDO e foi executado de acordo com o Decreto nº 34.769, de 06 de fevereiro de 2014, que estabeleceu normas para execução orçamentária e financeira.

A receita total foi estimada em R\$ 10.747.555 mil no mesmo valor da fixação da despesa total. A despesa total compreende os valores do Orçamento Fiscal, R\$ 6.851.723 e da Seguridade Social, R\$ 3.216.693 mil e R\$ 679.139 mil, para o Orçamento de Investimento das Empresas estatais independentes conforme especificado no Art. 7º da Lei nº 10.262/14. Cabendo aos Poderes Estaduais os valores abaixo discriminados, onde a fonte Tesouros representa 85,58% e as Outras fontes 14,42%:

Poder/Órgão	Fontes		Total	Participação %
	Tesouro	Outras		
Poder Executivo	7.344.276	1.358.769	8.703.045	86,44%
Poder Legislativo	342.122	14.880	357.002	3,55%
Poder Judiciário	594.996	50.787	645.783	6,41%
Ministério Público	211.596	5.490	217.086	2,16%
Reserva de Contingência	123.977	21.523	145.500	1,45%
<b>TOTAL</b>	<b>8.616.967</b>	<b>1.451.449</b>	<b>10.068.416</b>	<b>100,00%</b>

Observada as Categorias Econômicas e segundo as suas fontes, a Receita para o exercício de 2014 foi orçada consoante os valores a seguir:

Tabela 1.4b Receita por Categoria Econômica

R\$Milhares

### RECEITAS DE TODAS AS FONTES

#### RECEITAS CORRENTES

**10.790.914**

- Receita Tributária	4.753.119
- Receita de Contribuições	303.939
- Receita Patrimonial	118.440
- Receita Industrial	9.212
- Receita de Serviço	150.587
- Transferências Correntes	5.232.130
- Outras Receitas Correntes	223.487

#### RECEITAS DE CAPITAL

**1.246.361**

- Operações de Crédito	837.710
- Alienação de Bens	7.471
- Amortização de Empréstimos	3
- Transferências de Capital	401.177

#### RECEITAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS

**455.191**

#### DED. DAS RECEITAS CORRENTES

**-2.424.050**

#### RECEITA TOTAL

**10.068.416**

No Orçamento de 2014 as despesas fixadas por Função, que representam as áreas de atuação do Governo do Estado, foram assim distribuídas:

Tabela 1.4c - Despesa Estimada por Função

CÓDIGO	FUNÇÕES	FUNTE		TOTAL	PARTICIPAÇÃO %
		TESOURO	FONTES		
1	Legislativa	325.711	14.880	340.591	3,38
2	Judiciária	599.674	52.295	651.969	6,48
3	Essencial à Justiça	264.913	6.940	271.853	2,70
4	Administração	610.412	162.457	772.869	7,68
6	Segurança Pública	743.110	28.736	771.846	7,67
8	Assistência Social	220.267	74.877	295.144	2,93
9	Previdência Social	557.529	593.132	1.150.661	11,43
10	Saúde	1.065.155	161.890	1.227.045	12,19
11	Trabalho	20.685	20.999	41.684	0,41
12	Educação	2.007.128	144.151	2.151.279	21,37
13	Cultura	11.297	3.171	14.468	0,14
14	D. Cidadania	126.272	248	126.520	1,26
15	Urbanismo	162.320	17	162.337	1,61
16	Habitação	63.020	12.791	75.811	0,75
17	Saneamento	222.013	0	222.013	2,21
18	Gestão Ambiental	310.135	8.192	318.327	3,16
19	Ciência e Tecnologia	5.524	32.546	38.070	0,38
20	Agricultura	170.924	37.445	208.369	2,07
21	Org. Agrária	10.650	9.155	19.805	0,20
22	Indústria	27.586	17.251	44.837	0,45
23	Com. e Serviços	23.552	11.305	34.857	0,35
24	Comunicações	52.080	20.769	72.849	0,72
25	Energia	1.472	6.661	8.133	0,08
26	Transporte	352.275	301	352.576	3,50
27	Desporto e Lazer	3.737	2.260	5.997	0,06
28	Encargos Especiais	535.549	7.457	543.006	5,39
99	R. de Contingência	123.977	21.523	145.500	1,45
<b>TOTAL</b>		<b>8.616.967</b>	<b>1.451.449</b>	<b>10.068.416</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado

#### 1.4.1 DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DA ABERTURA DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

A Lei nº 10.314 de 29 de maio de 2014, autorizou, através do Decreto nº 35.032 de 03 de junho do corrente ano, abertura de Crédito Especial em favor da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano no valor de R\$ 12.740.065,00 (doze milhões setecentos e quarenta mil e sessenta e cinco reais) utilizando como recurso compensatório a anulação de dotação orçamentária da Companhia Estadual de Habitação Popular. Para atender aos pedidos de suplementação orçamentária foram autorizados através da Lei nº 10.352 de 10 de setembro de 2014, os remanejamentos totais e parciais de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o valor de R\$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais).

**REMANEJAMENTOS E ABERTURAS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

A Medida Provisória nº 227 de 20 de Junho de 2014 que dispõe sobre a criação da autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB) e sua estrutura orgânica, no seu artigo nº 97, autoriza a abertura de Crédito Extraordinário em favor da mesma, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para o exercício de 2014. Os recursos necessários à abertura do crédito Extraordinário decorreram do Excesso de Arrecadação do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA/ESTADO, como autorizado pelo Decreto nº 35.243 de 08 de agosto de 2014. Ainda sobre a Medida Provisória nº 227, no seu artigo nº 04, inciso XVIII, diz que compete ao PROCON-PB gerir os recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor.

**DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

No exercício de 2014 foram autorizadas descentralizações de créditos orçamentários através de 78 portarias conjuntas, entre órgãos da Administração Direta e Indireta sendo:

- Adm. Direta→Adm. Direta - 05 portarias
- Adm. Direta →Adm. Indireta - 57 portarias,
- Adm. Indireta→ Adm. Indireta - 16 portarias.

A. Direta---A. Direta	A. Direta---A. Indireta	A. Indireta---A. Indireta
Portarias	Portarias	Portarias
13, 37,42 a 44	01*07, 09 a 12,14*21,29, 32*36,38*40,46*56, 58,62, 63,70*7274*76, 78, 83, 84,90*93.	2, 3, 8, 22, 23, 24, 30,31 57, 59, 61, 79, 80, 81,82.

**CRÉDITOS ADICIONAIS CONSOLIDADOS**

O Orçamento Consolidado Geral para 2014, elaborado para atender as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual em acordo com as diretrizes estabelecidas, na sua execução, obteve um acréscimo de aproximadamente 10,47 % da despesa inicialmente orçada, onde em decorrência das alterações a despesa passou de R\$ 10.747.555 mil para R\$ 11.873.247 mil.

Com relação ao Orçamento Fiscal e Seguridade Social este obteve um acréscimo de 11,16 % da despesa inicialmente orçada.

Em decorrência dessas alterações, a fixação da despesa passou de R\$ 10.068.416 mil para R\$ 11.192.313 mil conforme demonstração a seguir:

Tabela 1.4. Alterações do Orçamento	R\$ Milhares
<b>ORÇAMENTO INICIAL</b>	<b>10.168.416</b>

<b>CRÉDITOS ADICIONAIS</b>	<b>2.483.463</b>
- Suplementações	2.470.344
- Créditos Especiais	12.740
- Créditos Extraordinários	379

<b>ANULAÇÕES DE DOTAÇÕES</b>	<b>1.359.566</b>
- Anulações/Transferências	1.359.566
- Anulação de Crédito Especial	0
- Anulação de Crédito Extraordinário	-

<b>ORÇAMENTO FINAL AUTORIZADO</b>	<b>11.292.313</b>
-----------------------------------	-------------------

**1.5 DO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO**

Analisando a execução orçamentária do Estado no exercício de 2014, referentes aos Orçamentos Consolidado Geral e Fiscal e da Seguridade Social, constata-se resultados superavitários de R\$ 26.232 mil e R\$ 9.806 mil, respectivamente, conforme se segue:

Tabela 1.5.a Resultado Orçamentário Geral	R\$ Milhares
---	--------------

<b>RECEITA REALIZADA</b>	
Receitas Correntes	8.545.755
Receita de Capital	894.790
Soma	9.440.545

<b>DESPESA EMPENHADA</b>	
Despesas Correntes	7.911.154
Despesa de Capital	1.503.160
Soma	9.414.314

<b>SUPERÁVIT</b>	<b>26.231</b>
------------------	---------------

Tabela 1.5.b Resultado Orçamentário Fiscal e Seguridade Social	R\$ Milhares
--	--------------

<b>RECEITA REALIZADA</b>	
Receitas Correntes	8.494.953
Receita de Capital	861.792
Soma	9.356.745

<b>DESPESA EMPENHADA</b>	
Despesas Correntes	7.874.668
Despesa de Capital	1.472.271
Soma	9.346.939

<b>DÉFICIT</b>	<b>9.806</b>
----------------	--------------

Ressalta-se que para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no exercício em análise cerca de R\$ 619.984 mil dos créditos adicionais abertos foram financiados por saldo de exercícios anteriores, conforme apresentado no Anexo -1 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

**2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A LRF e o MDF sinalizam que as análises do BGE devem ser embasadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por este motivo foi dado maior ênfase a execução orçamentária, financeira e patrimonial destes orçamentos.

**2.1 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)**

A receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social Consolidado composta por recursos do Tesouro e outras fontes, foi estimada em R\$ 10.068.416 mil considerando as deduções da receita representadas pelos recursos destinados ao FUNDEB e pelas transferências de recursos constitucionais aos Municípios. A execução da receita orçamentária atingiu o valor de R\$ 9.356.745 mil, após as deduções das receitas referentes aos recursos destinados ao FUNDEB, as restituições de tributos recebidos a maior ou indevidamente, as transferências de recursos constitucionais aos municípios e as devoluções de saldos de contratos e convênios, representando uma frustração de arrecadação de 7,07% em relação à orçada, conforme se demonstram a seguir:

Especificação	Orçada		Arrecadada		Diferença	AH
	Orçada	AV	Arrecadada	AV		
<b>Receitas Correntes</b>	<b>10.790.914</b>	<b>89,65%</b>	<b>10.587.180</b>	<b>92,57%</b>	<b>(203.734)</b>	<b>-1,89%</b>
Receita Tributária	4.753.119	39,49%	5.175.045	45,25%	421.926	-8,88%
Receita de Contribuições	303.939	2,52%	277.967	2,43%	(25.972)	-8,55%
Receita Patrimonial	118.440	0,98%	133.706	1,17%	15.266	12,89%
Receita Industrial	9.212	0,08%	151	0,00%	(9.061)	-98,36%
Receita de Serviços	150.587	1,25%	70.416	0,62%	(80.171)	-53,24%
Transferências Correntes	5.232.130	43,47%	4.739.219	41,44%	(492.911)	-9,42%
Outras Receitas Correntes	223.487	1,86%	190.676	1,67%	(32.811)	-14,68%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.246.361</b>	<b>10,35%</b>	<b>849.298</b>	<b>7,43%</b>	<b>(397.063)</b>	<b>-31,86%</b>
Operações de Crédito	837.710	6,96%	636.900	5,57%	(200.810)	-23,97%
Alienação de Bens	7.471	0,06%	595	0,01%	(6.876)	-92,04%
Amortização de Empréstimo	3	0,00%	6.073	0,05%	6.070	202333,33%
Transferências de Capital	401.177	3,33%	205.410	1,80%	(195.767)	-48,80%
Outras Receitas de Capital	-	0,00%	320	0,00%	320	0,00%
<b>Total Rec. Orçamentaria</b>	<b>12.037.275</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.436.478</b>	<b>100,00%</b>	<b>(600.797)</b>	<b>-4,99%</b>
<b>Total Ded. da Rec. Corrente</b>	<b>(2.424.050)</b>	<b>-20,14%</b>	<b>(2.556.296)</b>	<b>-22,35%</b>	<b>(132.246)</b>	<b>-5,46%</b>
<b>(-)Ded. da Rec. Corrente</b>	<b>(2.424.050)</b>	<b>-20,14%</b>	<b>(2.556.050)</b>	<b>-22,35%</b>	<b>(132.000)</b>	<b>5,45%</b>
<b>(-)Ded. da Rec. Capital</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>(246)</b>	<b>0,01%</b>	<b>(246)</b>	<b>0,00%</b>
<b>Rec. Orçam.- Deduções</b>	<b>9.613.225</b>	<b>79,86%</b>	<b>8.880.182</b>	<b>77,65%</b>	<b>(733.043)</b>	<b>-7,63%</b>
<b>Receitas Intra Corrente</b>	<b>455.191</b>	<b>100,00%</b>	<b>463.823</b>	<b>100,00%</b>	<b>8.632</b>	<b>1,90%</b>
Receita Tributária	700	0,15%	588	0,13%	(112)	-16,00%
Receita de Contribuições	442.704	97,26%	456.159	98,35%	13.455	3,04%
Receita Patrimonial	-	0,00%	29	0,01%	29	0,00%
Receita Industrial	6.500	1,43%	678	0,15%	(5.822)	-89,57%
Receita de Serviços	4.977	1,09%	5.717	1,23%	740	14,87%
Outras Receitas Correntes	310	0,07%	652	0,14%	342	110,32%
<b>Receitas Intra Capital</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>12.740</b>	<b>100,00%</b>	<b>12.740</b>	<b>0,00%</b>
Outras Receitas de Capital	-	0,00%	12.740	100,00%	12.740	0,00%
<b>Total Rec. Intra Orçamentari</b>	<b>455.191</b>	<b>100,00%</b>	<b>476.563</b>	<b>100,00%</b>	<b>21.372</b>	<b>4,70%</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>10.068.416</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.356.745</b>	<b>100,00%</b>	<b>(711.671)</b>	<b>-7,07%</b>

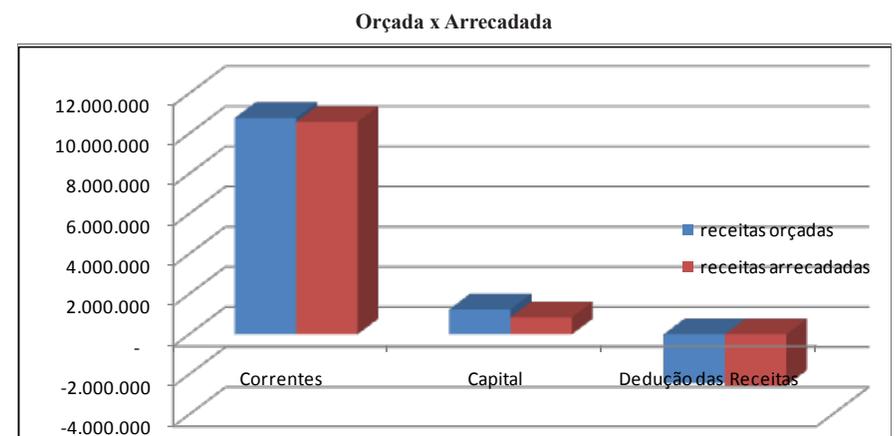
Fonte: Anexo10- Lei 4.320/64

Na planilha apresentada estão evidenciadas as receitas intra-orçamentárias, as quais compreendem aquelas realizadas entre Órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do Orçamento Fiscal da Seguridade Social (OFSS) representando, assim, os remanejamentos de receitas entre seus Órgãos.

É importante observar que durante o exercício houve dedução da Receita de Capital no valor total de R\$ 246 mil, referentes às devoluções de recursos financeiros desembolsados pela Caixa Econômica, relativos aos contratos do Pró-Saneamento e Pró-Moradia ocasionados pela recomposição dos cronogramas de obras.

Analisando as Receitas Orçamentárias que apresentaram maior participação em relação ao total arrecadado, destacaram-se as Receitas Tributárias e as Transferências Correntes, as quais somaram 86,69%. Enquanto nas operações Intra-Orçamentárias, a maior relevância é a Receita de Contribuições que representou 98,35% de sua arrecadação total.

Ao comparar a receita orçada com a arrecadada, por categoria econômica, observou-se que as Receitas Correntes atingiram 98,11% do valor orçado. Já as Receitas de Capital apresentaram um déficit de 31,86%, conforme podemos observar no gráfico que segue:



## DEDUÇÕES PARA O FUNDEB

O montante transferido ao FUNDEB em 2014 foi de R\$ 1.369.256 mil. Houve um aumento de 3,41% em comparação com a receita estimada que foi de R\$ 1324.160 mil, conforme demonstra o quadro seguinte:

Especificação	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
IPVA	(19.322)	1,46%	(21.285)	1,55%	(1.963)	10,16%
ITCD	(2.616)	0,20%	(4.205)	0,31%	(1.589)	60,74%
ICMS	(601.182)	45,40%	(646.663)	47,23%	(45.481)	7,57%
FPE	(699.380)	52,82%	(695.422)	50,79%	3.958	-0,57%
IPI	(787)	0,06%	(840)	0,06%	(53)	6,73%
L.C. Nº. 87/96	(873)	0,07%	(841)	0,06%	32	-3,67%
<b>Ded. para form. FUNDEB</b>	<b>(1.324.160)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(1.369.256)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(45.096)</b>	<b>3,41%</b>

Anexo10- Lei 4.320/64

## TRANSFERÊNCIAS AOS MUNICÍPIOS

As receitas sujeitas a repasses aos Municípios no exercício de 2014, decorrentes da arrecadação do IPVA, ICMS e do IPI, somaram R\$ 4.563.592 mil, sendo que R\$ 1.185.597 mil foram efetivamente destinados aos Municípios. Verifica-se, no quadro abaixo, os valores das receitas tributárias repassadas aos Municípios e também às restituições ocorridas durante este exercício.

## QUADRO DE TRANSFERÊNCIA AOS MUNICÍPIOS

Tributo	Receita Total	Restituições	Receita Realizada	Repasso
IPVA	207.865	211	207.654	106.426
ICMS	4.351.085	744	4.350.341	1.077.772
IPI	5.597	-	5.597	1.399
<b>TOTAL</b>	<b>4.564.547</b>	<b>955</b>	<b>4.563.592</b>	<b>1.185.597</b>

Anexo10- Lei 4.320/64

Além das Receitas Tributárias foram incluídos nos repasses aos Municípios os valores registrados a títulos de Outras Receitas Correntes, classificados nas seguintes rubricas: Multas e Juros de Mora do IPVA, Multas e Juros de Mora do ICMS, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA, Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS, Receita da Dívida Ativa do IPVA, Receita da Dívida Ativa do ICMS, Correção Monetária do ICMS, Correção Monetária da Dívida Ativa do ICMS, Correção Monetária da Dívida Ativa do IPVA e Correção Monetária do IPVA.

As restituições e transferências aos Municípios foram contabilizadas em contas redutoras, em conformidade com o Manual de Receita Nacional, aprovado pela Portaria-Conjunta STN/SOF nº 637, de 18 de outubro de 2012.

## ARREDAÇÃO POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO

As ações do Estado foram financiadas com recursos arrecadados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, detentores da capacidade de geração de recursos próprios. No quadro abaixo demonstram-se os valores arrecadados por estes segmentos:

	Orçada	AV	Arrecadada	AV	Diferença	AH
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>						
Receita Total	8.753.824	86,94%	8.113.512	86,71%	(640.312)	-7,31%
Receitas Correntes	7.604.358	75,53%	7.301.477	78,03%	(302.881)	-3,98%
Receitas de Capital	1.149.466	11,42%	812.035	8,68%	(337.431)	-29,36%
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>						
Receita Total	1.314.592	13,06%	1.243.233	13,29%	(71.359)	-5,43%
Receitas Correntes	762.506	7,57%	729.653	7,80%	(32.853)	-4,31%
Receitas de Capital	96.896	0,96%	37.017	0,40%	(59.879)	-61,80%
Receitas Intra Correntes	455.190	4,52%	476.563	5,09%	21.373	4,70%
<b>TOTAL</b>	<b>10.068.416</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.356.745</b>	<b>100,00%</b>	<b>(711.671)</b>	<b>-7,07%</b>

Anexo10- Lei 4.320/64

A Administração Direta participou com o valor de R\$ 8.113.512 mil, sendo responsável por 86,71% da arrecadação total, enquanto a Administração Indireta arrecadou 13,29% do total, correspondendo ao valor de R\$ 1.243.233 mil. A Administração Direta e Indireta apresentaram insuficiência de arrecadação de 7,31% e 5,43%, respectivamente.

Enfatiza-se que os valores que serviram de base para a análise foram extraídos dos demonstrativos da receita (Anexo 10 – Lei nº 4.320/1964), dos referidos segmentos de administração das esferas orçamentárias, Fiscal e da Seguridade Social, levando em consideração as contas redutoras de receitas.

## COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA - 2013 / 2014

Quando se compara os valores mensais da receita arrecadada (Fiscal e Seguridade) do exercício de 2014 em relação ao de 2013, observa-se um acréscimo de 9,47%. Onde o mês de dezembro/2014 foi o que apresentou maior relevância atingindo uma arrecadação de R\$ 1.113.484 mil, representando 11,90% do total do exercício.

A seguir estão representadas as arrecadações mensais dos exercícios de 2013 e de 2014.

Período	2013	AV	2014	AV	Diferença	AH
Janeiro	635.479	7,44%	777.048	8,30%	141.569	22,28%
Fevereiro	724.979	8,48%	825.609	8,82%	100.630	13,88%
Março	621.289	7,27%	688.582	7,36%	67.293	10,83%
Abril	654.139	7,65%	713.878	7,63%	59.739	9,13%
Maio	816.154	9,55%	830.002	8,87%	13.848	1,70%
Junho	674.523	7,89%	709.968	7,59%	35.445	5,25%
Julho	666.162	7,79%	700.805	7,49%	34.643	5,20%
Agosto	712.703	8,34%	777.198	8,31%	64.495	9,05%
Setembro	674.773	7,89%	786.193	8,40%	111.420	16,51%
Outubro	600.317	7,02%	673.428	7,20%	73.111	12,18%
Novembro	833.742	9,75%	760.550	8,13%	(73.192)	-8,78%
Dezembro	932.805	10,91%	1.113.484	11,90%	180.679	19,37%
<b>TOTAIS</b>	<b>8.547.065</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.356.745</b>	<b>100,00%</b>	<b>809.680</b>	<b>9,47%</b>

## COMPARATIVO DA RECEITA ARRECADADA POR CATEGORIA ECONOMICA

Analisando a receita orçamentária do Estado, por categoria econômica, entre os exercícios de 2013 e 2014, observa-se uma variação positiva de 10,16% nas Receitas Correntes Orçamentárias e de 14,94% para as Receitas de Capital, conforme quadro a seguir:

Especificação	2013	AV	2014	AV	Diferença	AH
<b>Receitas Correntes</b>	<b>9.642.585</b>	<b>92,88%</b>	<b>10.587.180</b>	<b>92,57%</b>	<b>944.595</b>	<b>9,80%</b>
Receita Tributária	4.567.614	44,00%	5.175.045	45,25%	607.431	13,30%
Receita de Contribuições	258.695	2,49%	277.967	2,43%	19.272	7,45%
Receita Patrimonial	184.168	1,77%	133.706	1,17%	(50.462)	-27,40%
Receita Industrial	42	0,00%	151	0,00%	109	259,52%
Receita de Serviços	83.872	0,81%	70.416	0,62%	(13.456)	-16,04%
Transferências Correntes	4.379.464	42,19%	4.739.219	41,44%	359.755	8,21%
Outras Receitas Correntes	168.730	1,63%	190.676	1,67%	21.946	13,01%
<b>Receitas de Capital</b>	<b>738.906</b>	<b>7,12%</b>	<b>849.298</b>	<b>7,43%</b>	<b>110.392</b>	<b>14,94%</b>
Operações de Crédito	355.611	3,43%	636.900	5,57%	281.289	79,10%
Alienação de Bens	5.356	0,05%	595	0,01%	(4.761)	-88,89%
Amortização de Empréstimo	3.691	0,04%	6.073	0,05%	2.382	64,54%
Transferências de Capital	374.248	3,60%	205.410	1,80%	(168.838)	-45,11%
Outras Receitas de Capital	-	0,00%	320	0,00%	320	100,00%
<b>Total Rec. Orçamentária</b>	<b>10.381.491</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.436.478</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.054.987</b>	<b>10,16%</b>
<b>Total Ded. Rec. Orçamentária</b>	<b>(2.296.485)</b>	<b>-22,12%</b>	<b>(2.556.296)</b>	<b>-22,35%</b>	<b>276.393</b>	<b>-12,04%</b>
(-)Dedução da Rec. Corrente	(2.296.485)	-22,12%	(2.296.186)	-	276.094	-12,02%
(-)Dedução da Rec. Capital	(299)	0,00%	(246)	0,00%	(299)	0,00%
<b>Rec. Orçam.-Deduções</b>	<b>8.085.006</b>	<b>77,88%</b>	<b>8.880.182</b>	<b>77,88%</b>	<b>1.162.953</b>	<b>14,38%</b>
<b>Receitas Intra Correntes</b>	<b>462.048</b>	<b>99,40%</b>	<b>463.823</b>	<b>100,00%</b>	<b>30.946</b>	<b>6,70%</b>
<b>Receitas Intra Capital</b>	<b>12</b>	<b>0,60%</b>	<b>12.740</b>	<b>0,00%</b>	<b>2.606</b>	<b>21716,67%</b>
<b>Total da Receita Intra</b>	<b>462.060</b>	<b>100,00%</b>	<b>476.563</b>	<b>100,00%</b>	<b>28.340</b>	<b>6,13%</b>
<b>RECETA TOTAL</b>	<b>8.547.066</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.356.745</b>	<b>100,00%</b>	<b>809.679</b>	<b>16,19%</b>

## RECEITAS CORRENTES

As Receitas Tributárias e as Transferências Correntes permanecem sendo os principais componentes das receitas orçamentárias do Estado, participando em 2014, com 86,69% do total das receitas arrecadadas, pois nelas estão incluídas as principais fontes de recursos do Estado (ICMS e FPE).

## RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Comparando as Receitas Tributárias entre os exercícios 2013 (R\$ 4.567.614 mil) e 2014 (R\$ 5.175.045 mil) evidenciou-se um crescimento nominal em todas as receitas com destaque para o ITCD com aumento de 38,63%, resultando num incremento nominal total de 13,28%. Essas receitas participaram com 45,25%, do valor total arrecadado do exercício de 2014. O quadro e o gráfico a seguir demonstram a arrecadação das receitas de impostos e taxas nos períodos relacionados:

Especificação	2013	AV	2014	AV	Diferença	AH
IRRF	308.293	6,75%	374.643	7,24%	66.350	21,52%
IPVA	183.056	4,01%	207.654	4,01%	24.598	13,44%
ICMS	3.853.740	84,36%	4.350.341	84,06%	496.601	12,89%
ITCD	15.260	0,33%	21.155	0,41%	5.895	38,63%
TAXAS	207.850	4,55%	221.252	4,28%	13.402	6,45%
<b>Total</b>	<b>4.568.199</b>	<b>100,00%</b>	<b>5.175.045</b>	<b>100,00%</b>	<b>606.846</b>	<b>13,28%</b>

Fonte: Anexo10- Lei 4.320/64

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS destaca-se entre os tributos com um volume de 84,06%, do valor total arrecadado em 2014. Vale salientar, no entanto, que dos recursos arrecadados está vinculado ao ICMS a receita decorrente da aplicação do adicional de até 2% (dois pontos percentuais) sobre bens e serviços supérfluos e destinados aos objetivos específicos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP, onde cabe a Secretaria de Estado da Receita a gestão da arrecadação desse adicional. Neste exercício a realização da receita do ICMS destinada ao FUNCEP foi de R\$ 104.027 mil.

É importante considerar que, além do valor de R\$ 4.350.341 mil, o ICMS repercute em outras rubricas, tais como: Multas e Juros de Mora do ICMS; Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS; Multas por Auto de Infração do ICMS; Receita da Dívida Ativa do ICMS; Correção Monetária do ICMS; Correção Monetária Incidente sobre Multa por Infração do ICMS e Correção Monetária da Dívida Ativa do ICMS. O somatório destes acessórios foi de R\$ 70.925 mil.

## TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

O Governo do Estado recebeu em 2014, a título de transferências correntes um total de R\$ 4.739.219 mil. Este valor superou a arrecadação de 2013, que atingiu o valor de R\$ 4.379.464, apresentando assim, um incremento de 8,21%. Contribuíram para esse aumento: o FPE e as Transferências de Recursos do SUS. Com destaque para o incremento de Outras Transferências da União, composta dos recursos recebidos através da Lei 9.615/98-Lei Pelé e Lei 11.289/06, Auxílio Financeiro a Exportação. O quadro a seguir explicita o comportamento dos valores das Transferências Correntes no exercício analisado:

Especificação	2013	AV	2014	AV	Diferença	AH
FPE	3.190.854	72,86%	3.477.110	73,37%	286.256	8,97%
IPI	5.220	0,12%	5.597	0,12%	377	7,22%
CIDE	831	0,02%	1.685	0,04%	854	102,77%
IOF - OURO	1	0,00%	-	0,00%	(1)	0,00%
Outras Transf. da União	1.047	0,02%	6.367	0,13%	5.320	508,12%

	2013	AV	2014	AV	Diferença	AH
Trasf. da Compens. Financ.	13.398	0,31%	15.355	0,32%	1.957	14,61%
Recursos SUS	104.332	2,38%	117.019	2,47%	12.687	12,16%
FNDE	75.460	1,72%	92.054	1,94%	16.594	21,99%
TF ICMS Des.Lei 87 96	4.205		4.205	0,09%	-	0,00%
FUNDEB	835.576	19,08%	885.404	18,68%	49.828	6,16%
Transf. do Exterior	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Transf. de Convênios	148.540	3,39%	134.423	2,84%	(14.117)	77,42
<b>Total</b>	<b>4.379.464</b>	<b>100%</b>	<b>4.739.219</b>	<b>100%</b>	<b>359.755</b>	<b>8,21%</b>

Anexo 10 - Lei 4.320/64

No exercício financeiro de 2014, o FPE e o FUNDEB obtiveram destaque dentre as transferências correntes, correspondendo a um total de 92,05%, sendo 73,37% do FPE e 18,68% do FUNDEB.

### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

O montante arrecadado em 2014 foi de R\$ 190.677 mil, que correspondeu aos ingressos decorrentes do recebimento de Multas e Juros de Mora, Indenizações e Restituições, Receitas da Dívida Ativa e Receitas Diversas. Destaca-se dentro do exercício a rubrica de Multas e Juros de Mora com 37,20%.

### RECEITAS DE CAPITAL

Com relação às Receitas de Capital observa-se que a maior relevância entre os exercícios analisados foram as receitas do Pro investe Paraíba, com um incremento de 354,12% em relação ao exercício de 2013 e o novo investimento da Contrapartida do CPAC com um valor de 84.847 mil.

Analisando a Receita de Capital por origem tem-se em 2014, as Transferências de Capital com uma realização de R\$ 205.409 mil, representado pelas Transferências de Convênios da União e suas Entidades. As Amortizações de Empréstimos apresentaram uma variação positiva de 64,54% em relação a exercício de 2013.

A seguir traça-se um comparativo da Receita de Capital entre os exercícios de 2013 e 2014, que apresenta uma variação positiva de 14,94%.

Tabela 2.1 g Receita de Capital

Especificação	2013	AV	2014	AV	Diferença	AH
<b>Operações de Crédito</b>	<b>220.343</b>	<b>59,36%</b>	<b>636.900</b>	<b>48,13%</b>	<b>416.557</b>	<b>189,05%</b>
Pro-Sanear II	803	0,11%	-	0,00%	(803)	-100,00%
Pró-Saneamento	2.341	0,32%	2.186	0,26%	(155)	-6,62%
PMAE/BNDES	980	0,13%	1.477	0,17%	497	50,71%
Pró-Moradia	2.380	0,32%	1.513	0,18%	(867)	-36,43%
PEF II/BNDES	25.413	3,44%	20.920	2,46%	(4.493)	-17,68%
Paraíba Sustentável/BNDES	162.411	0,00%	131.860	15,53%	(30.551)	-18,81%
Saneamento PAC II/Caixa	3.243	0,00%	16.828	1,98%	13.585	418,90%
Pro-Investe Paraíba	79.915	0,00%	362.909	42,73%	282.994	354,12%
Projeto Cooperar	9.602	1,30%	-	0,00%	(9.602)	-100,00%
Novos Caminhos/CAF	63.548	10,84%	-	0,00%	(63.548)	-100,00%
PROFISCO	2.997	0,00%	111	0,01%	(2.886)	-96,30%
Desenv. Prod. Semi-Arido-FIDA	1.978	0,00%	4.442	0,52%	2.464	0,00%
Contrapartida PAC - CPAC	-	0,00%	84.847	9,99%	84.847	0,00%
(Comple. PAC I/Caixa)	-	0,00%	9.807	1,15%	9.807	0,00%
<b>Alienação de Bens</b>	<b>5.368</b>	<b>0,73%</b>	<b>595</b>	<b>0,07%</b>	<b>(4.773)</b>	<b>-88,92%</b>
Amortização de Empréstimo	3.691	0,50%	6.073	0,72%	2.382	64,54%
<b>Transferência de Capital</b>	<b>374.247</b>	<b>50,65%</b>	<b>205.409</b>	<b>24,19%</b>	<b>(168.838)</b>	<b>-45,11%</b>
<b>Outras Receitas de Capital</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>320</b>	<b>0,04%</b>	<b>320</b>	<b>0,00%</b>
<b>Total</b>	<b>738.917</b>	<b>68,33%</b>	<b>849.297</b>	<b>100,00%</b>	<b>110.380</b>	<b>14,94%</b>

### 2.2 DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Fiscal e da Seguridade Social)

A LOA fixou a despesa orçamentária em R\$ 10.068.416 mil, que acrescida dos créditos adicionais (suplementações e anulações) no valor R\$ 1.123.897, totalizou R\$ 11.192.313 mil, representando um acréscimo de 11,16% do total fixado inicialmente, a seguir demonstra-se o comparativo dos créditos autorizados com a despesa empenhada:

O orçamento do Estado das esferas Orçamentárias Fiscal e da Seguridade Social, ao final do exercício, somado aos créditos adicionais abertos teve o volume de despesas fixado na ordem de R\$11.192.313 mil, que, comparado à realizada, no montante de R\$ 9.346.940 mil, evidencia uma economia orçamentária da ordem de R\$ 1.845.373 mil, que correspondeu a 16,49% do total fixado.

TÍTULO	AUTORIZADA	REALIZADA	SALDO	SALDO %
Créd. Orç. Supl.	11.179.194	9.333.820	1.845.374	16,49
Créditos Especiais	12.740	12.740	0	0,00
Créd. Extraordinários	379	379	-	-
<b>SOMA</b>	<b>11.192.313</b>	<b>9.346.939</b>	<b>1.845.374</b>	<b>16,49</b>

A execução da despesa atingiu o montante de R\$ 9.346.939 sendo R\$ 9.012.079 mil despesas pagas e R\$ 334.860 restos a pagar.

O Anexo 1 da Lei nº4. 320/64 – demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Fiscal e Seguridade Social) do exercício em tela, permite avaliar a distribuição da despesa por grupo de natureza, conforme segue:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	R\$ Milhares
<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>VALOR</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>7.874.668</b>
Pessoal e Encargos Sociais	5.052.466
Juros e Encargos da Dívida	123.712
Outras Despesas Correntes	2.698.490
<b>Despesas de Capital</b>	<b>1.472.271</b>
Investimentos	1.157.702
Inversões Financeiras	110.341
Amortização da Dívida	204.228
<b>TOTAL</b>	<b>9.346.939</b>

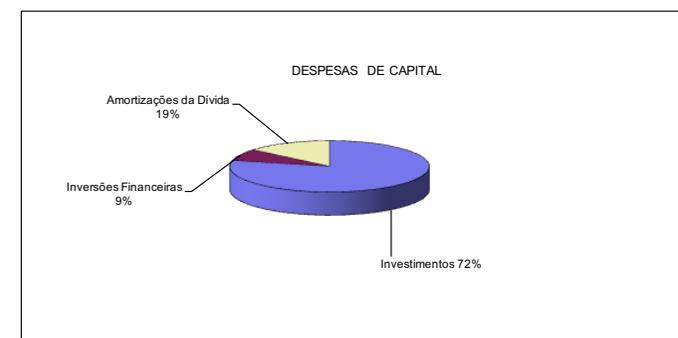
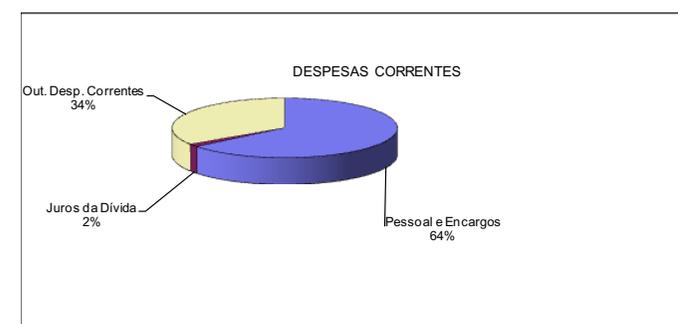
### DESPESA EMPENHADA

A seguir evidencia-se através de gráficos a participação de cada grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social em relação à categoria econômica a que pertence.

Tabela 2.1 f Transferências Correntes

Especificação	2013	AV	2014	AV	Diferença	AH
FPE	3.190.854	72,86%	3.477.110	73,37%	286.256	8,97%
IPI	5.220	0,12%	5.597	0,12%	377	7,22%
CIDE	831	0,02%	1.685	0,04%	854	102,77%
IOF - OURO	1	0,00%	-	0,00%	(1)	0,00%
Outras Transf. da União	1.047	0,02%	6.367	0,13%	5.320	508,12%
Trasf. da Compens. Financ.	13.398	0,31%	15.355	0,32%	1.957	14,61%
Recursos SUS	104.332	2,38%	117.019	2,47%	12.687	12,16%
FNDE	75.460	1,72%	92.054	1,94%	16.594	21,99%
TF ICMS Des.Lei 87 96	4.205		4.205	0,09%	-	0,00%
FUNDEB	835.576	19,08%	885.404	18,68%	49.828	6,16%
Transf. do Exterior	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Transf. de Convênios	148.540	3,39%	134.423	2,84%	(14.117)	77,42
<b>Total</b>	<b>4.379.464</b>	<b>100%</b>	<b>4.739.219</b>	<b>100%</b>	<b>359.755</b>	<b>8,21%</b>

Anexo 10 - Lei 4.320/64



### DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO (Fiscal e da Seguridade Social)

A despesa por função de Governo apresentou o seguinte comportamento em comparação ao exercício de 2014:

Tabela 2.2 a Despesa por Funções

FUNÇÕES	2013	AV	2014	AV	AH
Legislativa	303.341	3,54%	324.098	3,47%	6,84%
Judiciária	584.785	6,83%	671.144	7,18%	14,77%
Essencial a Justiça	222.130	2,60%	248.933	2,66%	12,07%
Administração	553.980	6,47%	788.304	8,43%	42,30%
Segurança Pública	950.384	11,10%	958.583	10,26%	0,86%
Assistência Social	211.720	2,47%	219.866	2,35%	3,85%
Previdência Social	1.101.317	12,87%	1.193.981	12,77%	8,41%
Saúde	1.096.660	12,81%	1.198.034	12,82%	9,24%
Trabalho	23.658	0,28%	38.706	0,41%	63,61%
Educação	1.676.272	19,58%	1.903.099	20,36%	13,53%
Cultura	14.875	0,17%	13.868	0,15%	-6,77%
Direitos da Cidadania	124.289	1,45%	132.643	1,42%	6,72%
Urbanismo	134.182	1,57%	170.863	1,83%	27,34%
Habitação	54.688	0,64%	59.135	0,63%	8,13%
Saneamento	70.883	0,83%	74.222	0,79%	4,71%
Gestão Ambiental	288.958	3,38%	257.986	2,76%	-10,72%
Ciência e Tecnologia	7.271	0,08%	7.846	0,08%	7,91%
Agricultura	194.151	2,27%	206.660	2,21%	6,44%
Organização Agrária	9.596	0,11%	9.607	0,10%	0,11%
Indústria	21.863	0,26%	29.714	0,32%	35,91%
Comércio e Serviços	19.838	0,23%	25.498	0,27%	28,53%
Comunicações	65.979	0,77%	54.152	0,58%	-17,93%
Energia	2.287	0,03%	2.052	0,02%	-10,28%
Transporte	276.362	3,23%	291.705	3,12%	5,55%
Desporto e Lazer	3.898	0,05%	4.566	0,05%	17,14%
Encargos Especiais	545.721	6,38%	461.674	4,94%	-15,40%
<b>TOTAL</b>	<b>8.559.088</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.346.939</b>	<b>100,00%</b>	<b>9,20%</b>

**3.0 GESTÃO FINANCEIRA****3.1 DO BALANÇO FINANCEIRO (Fiscal e da Seguridade Social)**

O Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei de 4.320/64 demonstram os ingressos e desembolsos de recursos de natureza orçamentária e extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, que permitem avaliar o resultado financeiro a partir da diferença entre os saldos financeiros finais e iniciais.

No exercício de 2014, o Balanço Financeiro apresentou a seguinte movimentação:

INGRESSOS		DESEMBOLSOS	
Orçamentários	9.356.745	Orçamentários	9.346.939
Receitas Correntes	8.494.953	Despesas Correntes	7.874.668
Receitas de Capital	861.792	Despesas de Capital	1.472.271
Extra-Orçamentários	5.283.055	Extra-Orçamentários	5.208.356
Restos a Pagar	334.860	Restos a Pagar	274.302
Depósito de Diversas Origens	3.084.829	Depósito de Diversas Origens	3.076.145
Outros Ingressos	1.863.366	Outros Desembolsos	1.857.909
Disponibilidade Inicial	1.170.988	Disponibilidade Final	1.255.493
Bancos e Correspondentes	1.155.367	Bancos e Correspondentes	1.235.591
Outras Disponibilidades	15.620	Outras Disponibilidades	19.902
<b>SOMA</b>	<b>15.810.788</b>	<b>SOMA</b>	<b>15.810.788</b>

Fonte: Anexo13- Lei 4.320/64

Em 2014, o resultado financeiro decorrente da diferença entre a disponibilidade financeira final (R\$ 1.255.493 mil) menos a disponibilidade financeira inicial (R\$ 1.170.988 mil) foi superavitário em R\$ 84.505 mil.

**4.0 GESTÃO PATRIMONIAL****4.1 DO BALANÇO PATRIMONIAL (Fiscal e da Seguridade Social)**

O Balanço Patrimonial evidencia o ativo (bens e direitos) e o passivo (obrigações) e permite a apuração do saldo patrimonial, resultante da diferença entre a soma do ativo real (ativo financeiro e permanente)

TÍTULOS	ATIVO			PASSIVO		
	2013	2014	AH	2013	2014	AH
Financeiro	1.431.656	1.608.097	12,32%	716.603	735.340	2,61%
Permanente	3.406.929	4.077.176	19,67%	3.277.270	4.219.518	28,75%
Créditos	5.424.640	5.934.186	9,39%	0	0	0,00%
Valores	181.782	250.706	37,92%	0	0	0,00%
<b>SOMA</b>	<b>10.445.007</b>	<b>11.870.165</b>	<b>13,64%</b>	<b>3.993.873</b>	<b>4.954.858</b>	<b>24,06%</b>
Saldo Patrimonial	0	0	0,00%	6.451.134	6.915.307	7,20%
Compensado	396.052	358.743	-9,42%	396.052	358.743	-9,42%
<b>TOTAIS</b>	<b>10.841.059</b>	<b>12.228.908</b>	<b>12,80%</b>	<b>10.841.059</b>	<b>12.228.908</b>	<b>12,80%</b>

Fonte: Anexo14- Lei 4.320/64

Analisando o comportamento do patrimônio entre 2013 e 2014, percebe-se que no exercício em análise houve um Ativo Real Líquido de R\$ 6.915.307 mil que representa uma variação positiva de 12,80% em relação a 2013.

**4.1.1 ATIVO FINANCEIRO**

O Ativo Financeiro compreende os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. Segregando este grupo de contas em disponível e realizável pode-se fazer as seguintes análises:

**DISPONÍVEL**

Os recursos disponíveis ao final do exercício de 2014 apresentaram uma variação positiva de 7,28% em relação ao término do ano anterior, conforme se observa a seguir:

	R\$ Milhares		
	2013	2014	AH
Tesouraria Geral do Estado	4	4	0,00%
Bancos e Correspondentes	1.155.367	1.235.590	6,94%
Agentes Arrecadores	15.272	19.553	28,03%
Exatores com Saldos em Poder	345	345	0,00%
<b>SOMA</b>	<b>1.170.988</b>	<b>1.255.492</b>	<b>7,22%</b>

**REALIZÁVEL**

No que se refere aos direitos de curto prazo registrados no grupo realizável verifica-se que estes apresentaram no exercício em tela um aumento de 35,27% em comparação ao ano anterior, como pode demonstrado a seguir:

	2013	2014	AH
Agentes Financeiros Devedores	10	11	10,00%
Municípios Devedores	38.924	38.924	0,00%
Entidades Governamentais Devedoras	5.517	7.064	0,00%
Outras Entidades Devedoras	214.916	305.252	42,03%
Diversos Responsáveis	1.300	1.354	4,15%
<b>SOMA</b>	<b>260.667</b>	<b>352.605</b>	<b>35,27%</b>

**4.1.2 ATIVO PERMANENTE**

Composto pelo grupo de contas bens móveis e imóveis o Ativo Permanente sofreu mutações ao longo do exercício em análise, relacionadas a seguir aquelas mais significativas.

**BENS MÓVEIS**

No ano de 2014 foram incorporados ao patrimônio da Administração Direta 85(oitenta e cinco) veículos

destinados a diversos órgãos cuja aquisição importou em R\$ 10.008 mil, adquiridos pela Defensoria Pública (7), Sec. De Estado da Saúde (03), Sec. de Estado do Desenvolvimento Humano (4) e 23 Motos assim distribuídas: Ministério Público (21), Procuradoria Geral (1) e Encargos Gerais do Estado-Administração (1).

A Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado - Supervisão da Sec. de Estado da Administração adquiriu 70 ambulância que importou em R\$ 8.985 mil.

**BENS IMÓVEIS****AÇUDES E BARRAGENS**

Com base nas Portarias nº. 156/MI/GOV/PB e 627/2012 e Contratos 036, 046 e 048/2008, 04 e 05/2011, 06/20013, e contratos de repasse 2249691-34 e 350808-53 e 2244963-70/2013 foram investidos nos açudes do Congo, Acauã, Araçagi e Adutora de João Pessoa e Campina Grande o equivalente a R\$ 195.790 mil. Também foram investidos recursos no montante de R\$ 94.762 mil, que beneficiaram os açudes e barragens e abastecimento de água dos municípios de Cajazeiras, Alagoa Nova, Patos, Cabedelo, Caráúbas, Patos, Aroeira/Gado Bravo, Natuba, Monteiro, Boqueirão, Belém do Brejo do Cruz, Caráúbas, Conde, Sericó, Juazeirinho, Itabaiana, Lucena, Mamanguape, Pombal, Piancó, Santa Luzia, Santana dos Garrotes, Sapé, Santa Rita, São José do Brejo do Cruz, Sousa, Cupissura, Araçagi, Guarabira, Pilõesinho e Queimadas.

**CRÉDITOS**

A Dívida Ativa do Estado gerenciada pela Procuradoria Geral do Estado com o suporte da Secretaria do Estado da Receita atingiu em 2014 o montante de R\$ 4.779.806 mil compostos por 55.615 inscrições das quais 13.603 estão ajuizadas correspondendo a R\$ 1.265.145 mil.

A variação no comportamento da dívida ativa é decorrente da atualização monetária no valor de R\$ 85.141 mil sobre dívidas já existentes, das incorporações de novas inscrições correspondeu a R\$ 598.005 mil, e dos fatores redutores como recebimentos no valor de R\$ 39.404 mil, e cancelamentos de R\$ 75.540 mil, conforme aponta a tabela a seguir.

TÍTULOS	R\$ Milhares					
	2013	AV	2014	AV	DIFERENÇA	AH
Saldo Inicial	4.328.269	102,77%	4.211.605	88,11%	-116.664	-2,70%
Inscrição	522.308	12,40%	598.005	12,51%	75.697	14,49%
(+) Correção Monetária	135.507	3,22%	85.141	1,78%	-50.366	-37,17%
(-) Cobrança	17.757	0,42%	39.404	0,82%	21.647	121,91%
(-) Cancelamento	756.722	17,97%	75.541	1,58%	-681.181	-90,02%
<b>SALDO FINAL</b>	<b>4.211.605</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.779.806</b>	<b>100,00%</b>	<b>568.201</b>	<b>13,49%</b>

**PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO CAPITAL DAS EMPRESAS**

A participação do Estado no capital das empresas, no âmbito da Administração Direta, apresentou uma redução de 13,80% em relação ao ano anterior, passando de R\$ 920.388 mil registrado ao final de 2013 para R\$ 793.344 mil em 2014.

	2013	2014
Saldo inicial	722.113	920.388
Incorporações	280.177	85.596
Soma	1.002.290	1.005.984
Baixas	81.902	212.640
Saldo final	920.388	793.344

**4.1.3 ATIVO COMPENSADO**

Neste grupo de contas, são registrados os atos administrativos que não afetam o patrimônio público de imediato, mas que poderão afetá-lo. Neste exercício esse grupo de contas no valor de R\$ 358.743 mil, representou ao final do exercício cerca de 3,02% do total do ativo.

**4.1.4 PASSIVO FINANCEIRO**

O Passivo Financeiro representa a Dívida Flutuante do Estado, que alcançou ao final do exercício de 2014, R\$ 735.340 mil, cujos principais itens são os Restos a Pagar que representam cerca 59,47% do total do grupo e os Depósitos de Diversas Origens que correspondem a 28,78%.

**4.1.5 PASSIVO PERMANENTE**

O Passivo Permanente composto pelas Dívidas Fundada Interna e Externa do Estado atingiu, no exercício de 2014, o montante de R\$ 4.219.518 mil com um aumento de aproximadamente 23% em relação a 2013(R\$ 3.277.270). Ao final de 2014 a Dívida Fundada apresenta a seguinte composição seguir:

	R\$ Milhares
Dívida Fundada Interna	3.936.577
Dívida Fundada Externa	282.941
<b>SOMA</b>	<b>4.219.518</b>

A dívida fundada que registra os compromissos financeiros contratuais contratados ou assumidos pelo Estado da Paraíba, tem a composição abaixo:

- R\$ 1.105.864 mil refinanciadas pela União (DMLP, Lei 8727/93 e Lei 9496/97), e
- R\$ 1.537.434 mil, fora das renegociações incluindo R\$ 218.033 mil da Adm. Indireta;
- R\$ 1.293.279 mil oriundos dos valores dos precatórios não pagos.

No período em análise foram liberados valores decorrentes de operação de créditos no total de R\$ 636.899 mil, assim distribuídos:

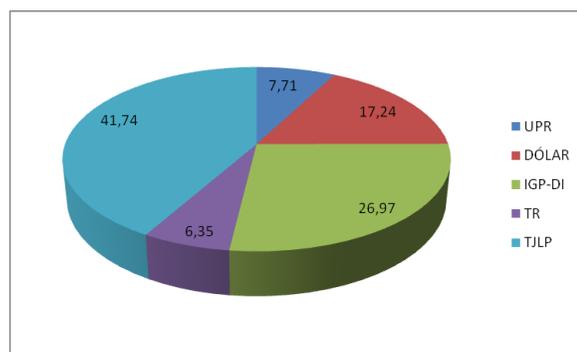
- Operações de Crédito Interna - R\$ 632.347 mil
- R\$ 2.186 mil do PRÓ-SANEAMENTO;
- R\$ 1.513 mil do PRÓ-MORADIA;
- R\$ 20.920 mil do PEF/BNDES;
- R\$ 9.807 mil PAC I/;
- R\$ 84.847 mil contrapartida PAC/ CPAC;

- R\$ 131.860 mil PARAÍBA SUSTENTÁVEL;
- R\$ 362.909 mil PARAÍBA PROINVESTE e
- R\$ 1.476 mil PMAE
- Operações de Crédito Externa - R\$ 4.553 mil
- R\$ 111 mil PROFISCO e
- R\$ 4.442 mil FIDA – PROCASE

Na tabela abaixo demonstra-se a composição do saldo da dívida da Administração Direta em 2014, excluído os precatórios, com base nos indexadores onde a maior participação é do IGP-DI (26,97%), referente a renegociação da Lei 9.496/9, e TJLP (41,74%) relativo aos contratos com o BNDES, como mostram a tabela e o gráfico a seguir:

Tabela 4.5.1b - Saldo da dívida –Adm. Direta por indexador

INDEXADOR	SALDO EM 2013	PARTICIPAÇÃO
UPR	208.749	7,71%
DOLAR	466.807	17,24%
IGP-DI	730.376	26,97%
TR	171.872	6,35%
TJLP	1.130.403	41,74%
<b>TOTAL</b>	<b>2.708.207</b>	<b>100,00%</b>



Com relação aos precatórios judiciais, no exercício em análise foram pagos o valor de R\$ 128.661 mil, do montante de R\$ 133.589 mil repassados ao Tribunal de Justiça. Deste montante pago, R\$ 76.689 mil corresponde aos valores históricos e R\$ 51.972 mil correção dos valores pagos

Em 2014 o pagamento do serviço da dívida da Administração Direta, correspondeu 4,40 % da Receita Corrente Líquida conforme demonstrado na tabela 4.1.5c a seguir.

Tabela 4.5.1c - Pagamentos da Dívida Fundada -RCL

	TOTAL	JUROS	PRINCIPAL	%RCL
<b>1.2 Dívida Fundada</b>	<b>325.942</b>	<b>123.352</b>	<b>202.590</b>	<b>4,81%</b>
<b>1.2.1 Fundada Interna</b>	<b>308.255</b>	<b>117.981</b>	<b>190.274</b>	<b>4,17%</b>
<b>1.2.1.1 Contratual</b>	<b>308.255</b>	<b>117.981</b>	<b>190.274</b>	<b>4,17%</b>
DMLP (Bônus)	6.509	3.057	3.452	0,09%
Lei 8.727/93	70.222	17.100	53.122	9,50%
Lei 9.496/97	79.957	45.283	34.674	1,08%
PRO-SANEAMENTO -CEF	24.292	3.605	20.687	0,33%
PRO-MORADIA -CEF	9.700	1.748	7.952	13,00%
SANEAMENTO P/TODOS - CEF	1.671	836	835	0,02%
BNDES	106.367	43.241	63.126	1,44%
PROMOSAT	2.787	212	2.575	0,04%
PRODETUR - BNB	3.679	721	2.958	0,05%
PMAE/BNDES	1.023	141	882	0,01%
CEF - Outras	2.048	2.037	11	0,03%
<b>2. Fundada Externa</b>	<b>17.687</b>	<b>5.371</b>	<b>12.316</b>	<b>0,23%</b>
<b>2.1 Contratual</b>	<b>17.687</b>	<b>5.371</b>	<b>12.316</b>	<b>0,23%</b>
COOPERAR I - BIRD	0	0	0	0,00%
COOPERAR II - BIRD	3.700	439	3.261	0,05%
NOVOS CAMINHOS - CAF	13.846	4.791	9.055	19,00%
PROFISCO - BID	75	75	-	0,00%
PROCASE - FIDA	66	66	-	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>325.942</b>	<b>123.352</b>	<b>202.590</b>	<b>4,40%</b>

**4.1.6 SALDO PATRIMONIAL CONSOLIDADO**

O saldo patrimonial decorrente da diferença entre o ativo real e o passivo real do Balanço Consolidado Geral resultou em um Ativo Real Líquido de R\$ 7.093.454 mil, como se verifica a seguir:

	R\$ Milhares
Soma do Ativo Real	13.089.295
Soma do Passivo Real	5.497.256
<b>Saldo Patrimonial</b>	<b>7.592.039</b>

**4.1.6.a SALDO PATRIMONIAL FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL**

O Orçamentos Consolidado Fiscal e Seguridade apresentou um Ativo Real Líquido de R\$ 6.451.134 mil, como se mostra a seguir:

	R\$ Milhares
Soma do Ativo Real	10.445.007
Soma do Passivo Real	3.993.873
<b>Saldo Patrimonial</b>	<b>6.451.134</b>

**4.1.7 DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (Fiscal e da Seguridade Social)**

As variações patrimoniais ativas e passivas resultantes ou não da execução orçamentária registradas no Anexo - 15 da Lei nº. 4.320/1964 – Demonstração das Variações Patrimoniais permite apurar o resultado patrimonial do exercício.

**RESULTANTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As receitas e despesas orçamentárias adicionadas às mutações delas decorrentes permitem apurar o resultado das variações patrimoniais dependentes da execução orçamentária. Assim, se verifica ao final do exercício um resultado positivo de R\$ 1.076.226 mil, como se segue:

	R\$ Milhares
Variações Ativas	12.397.172
Variações Passivas	11.932.999
<b>Superávit Orçamentário</b>	<b>464.173</b>

**INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O resultado independente da execução orçamentária apurado a partir do confronto entre as variações ativas e passivas extra-orçamentárias, resultou em um superávit de R\$ 10.699.355 mil conforme se apresenta a seguir:

	R\$ Milhares
Variações Ativas Extra-Orçamentárias	1.495.451
Variações Passivas Extra-Orçamentárias	1.884.782
<b>Deficitário Extra-Orçamentário</b>	<b>-389.331</b>

**4.1.8 RESULTADO PATRIMONIAL**

Quando se coteja as variações ativas e passivas em sua totalidade, apura-se um resultado patrimonial/econômico superavitário de R\$ 11.775.581 mil, como se demonstra a seguir:

	R\$ Milhares
Superávit Orçamentário	464.173
Deficitário Extra-Orçamentário	-389.331
<b>Resultado Patrimonial/Econômico</b>	<b>74.842</b>

**5. DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

Com 68 órgãos a Administração Indireta do Estado é composta por Autarquias, Fundos Especiais, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Regime Especial, assim discriminada:

Natureza Jurídica	Quantidade
Autarquias	12
Empresas Públicas	03
Fundos Especiais	27
Fundações Públicas	08
Sociedade de Economia Mista	10
Regime Especial	09
<b>TOTAL</b>	<b>69</b>

Através da Medida Provisória nº 227 de 20 de junho de 2014, foi criada a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba (PROCON-PB), integrante da administração indireta, com personalidade de direito público interno, regida por Medida Provisória e pelo seu regulamento. O PROCON-PB compõe o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SEDC, substituindo o Programa Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor.

Os recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDDC, vinculado ao PROCON-PB, criado pela Lei Estadual nº 6.649, de 08 de julho de 1998, foram transferidos, através do Decreto nº 35.224 de 08 de agosto de 2014, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para a Secretaria de Estado e Governo, atendendo ao disposto no Art. 2º da Medida Provisória nº 227 de 20 de junho de 2014, que estabelece a vinculação do PROCON-PB à Secretaria de Estado do Governo.

Lista-se a seguir as empresas dependentes segundo o Art. 2º inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF, que compõem os órgãos cuja natureza jurídica é Sociedade de Economia Mista, a exceção das empresas públicas EMATER, EMEPA e EMPESA, apresenta-se também as empresas independentes:

Tabela 5.b Empresas Dependentes	
Empresas Dependentes	
Empresa Paraibana de Turismo S/A (PBTUR S/A)	
PB – TUR HOTÉIS S/A	
Cia. Estadual de Habitação Popular (CEHAP)	
Cia. de Desenvolvimento de Recursos Minerais (CDRM)	
Cia. de Desenvolvimento da Paraíba (CINEP)	
Laboratório Industria Farmacêutica da Paraíba S/A (LIFESA)	
Empresa Estadual de Pesq.Agropecuária da Paraíba (EMEPA)	
Empresa de Assist.Técnica e Extensão Rural (EMATER)	
Empresa Paraibana de Abast.e Serv. Agrícolas (EMPASA)	

Tabela 5.c Empresas Independentes	
Empresas Independentes	
Cia. de Process.de Dados - CODATA	
Companhia Paraibana de Gás	
Companhia DOCAS da Paraíba	
Cia .de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA	

As empresas independentes executam suas movimentação orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF a exceção da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS que por força do Decreto nº. 33.670, de 18 de fevereiro de 2013, ficou desobrigada de registro no SIAF.

## 5.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### 5.1.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário da administração indireta mostra no exercício de 2014, déficit de arrecadação no valor de R\$ 185.986 mil, uma economia orçamentária de 771.141 mil, com também um déficit orçamentário de R\$ 2.022.498 mil resultante da diferença da receita arrecada e despesa empenhada.

Fonte	R\$ Milhares
1. Receita Prevista	1.429.197
2. Receita Arrecadada	1.243.234
<b>3. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO</b>	<b>- 185.963</b>
4. Despesa Autorizada	4.036.873
5. Despesa Empenhada	3.265.732
<b>6. ECONOMIA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>771.141</b>
<b>7. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>- 2.022.498</b>

Fonte: Anexo 12

### 5.1.2 BALANÇO FINANCEIRO

O resultado financeiro apurado em 2014, resultado da diferença entre o somatório das receitas orçamentárias e extra-orçamentária e o somatório das despesas orçamentárias e extra-orçamentária foi positivo em R\$ 25.083 mil.

Fonte	R\$ Milhares
1. Receita Orçamentária	1.243.234
2. Receita Extra-Orçamentária	2.898.279
3. Despesa Orçamentária	3.265.732
4. Despesa Extra-Orçamentária	850.698
5. Saldo do Exercício Anterior	207.593
6. Saldo para o Exercício Seguinte	258.815
<b>7. RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>25.083</b>

### 5.1.3 BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial demonstra a diferença entre o ativo real e o passivo real resultando um saldo Patrimonial Líquido de R\$ 2.197.324 mil. Com destaque para o ativo permanente que representou aproximadamente 77,72% do Ativo Real.

Fonte	R\$ Milhares
1. Ativo Financeiro	577.796
2. Ativo Permanente	2.015.021
3. Ativo Compensado	146.545
<b>4. SOMA DO ATIVO REAL</b>	<b>2.592.817</b>
5. Passivo Financeiro	177.460
6. Passivo Permanente	218.033
7. Passivo Compensado	146.545
<b>8. SOMA DO PASSIVO REAL</b>	<b>395.493</b>
<b>9. SALDO PATRIMONIAL LÍQUIDO</b>	<b>2.197.324</b>

### 5.1.4 VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As variações patrimoniais ativas e passivas resultantes ou não da execução orçamentária registradas permite apurar o resultado patrimonial do exercício. A Administração Indireta alcançou em 2014, um Resultado Patrimonial de R\$ 914.991 mil.

Fonte	R\$ Milhares
<b>1. VARIAÇÕES ATIVAS</b>	<b>4.343.012</b>
1.1. Resultante da Execução Orçamentária	1.243.234
1.2. Mutações Patrimoniais	533.610
1.3. Independentes da Execução orçamentária	2.566.168
<b>2. VARIAÇÕES PASSIVAS</b>	<b>3.428.021</b>
2.1. Resultante da Execução Orçamentária	2.823.106
2.2. Mutações Patrimoniais	24.966
2.3. Independentes da Execução orçamentária	579.949
<b>3. RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>914.991</b>

## 6. DA GESTÃO FISCAL

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF traz como instrumentos de transparência o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, através do qual a sociedade e órgãos de controle fazem o acompanhamento e análise da gestão fiscal da União, Estados e Municípios, quanto à utilização dos recursos públicos, do cumprimento dos limites constitucionais e legais, e do acompanhamento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. O RREO e RGF em 2014 foram elaborados com base nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e em conformidade aos modelos constantes da 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovados pela Portaria STN 637, de 18 de outubro de 2012, e publicados tempestivamente a cada bimestre (RREO) e quadrimestre (RGF), em cumprimento ao Princípio da Transparência.

O desempenho da gestão fiscal do Estado está demonstrado nos indicadores do RREO e RGF, dentre os quais destacam-se os seguintes:

### 6.1 DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL

O principal objetivo da Receita Corrente Líquida – RCL é servir de parâmetro de apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida pública, das garantias e contra garantias, e das operações de crédito, bem como, base para o cálculo da Reserva de Contingência.

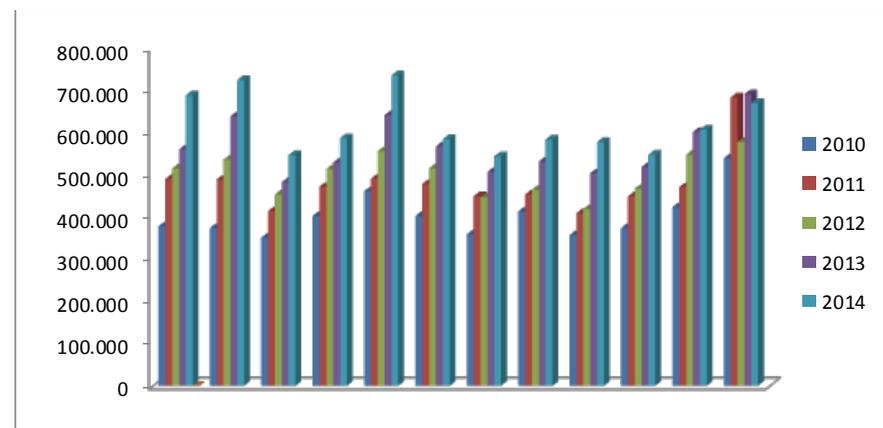
O artigo 2º da LRF define a Receita Corrente Líquida – RCL como o somatório das receitas correntes deduzidas das parcelas repassadas aos Municípios por força constitucional, a contribuição dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, as receitas provenientes da compensação financeira dos diversos regimes de previdência e a dedução da receita para formação do FUNDEB.

O Parecer PN TC 05/2004, de 07 de abril de 2004 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determina que deva ser excluído do cálculo da RCL o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, dos servidores públicos estaduais, por entender aquele Tribunal, que este imposto constitui operação meramente escritural. No exercício de 2014, a RCL Consolidada (Fiscal e Seguridade), que compreende a Administração Direta, Indireta, e as Empresas Dependentes do Estado da Paraíba foi de R\$ 7.399.789 mil correspondendo a aproximadamente 92,84 % da previsão atualizada R\$ 7.970.835 mil e com uma variação nominal de 9,22% em relação ao ano de 2013 (R\$ 6.775.097 mil).

A seguir apresenta-se a apuração resumida da RCL em 2014:

Espe cificação	Previsão Atualizado	Valor Realizado
<b>RECEITAS CORRENTE S (I)</b>	<b>11.202.598</b>	<b>10.585.985</b>
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.231.763</b>	<b>3.186.196</b>
Transferências Constitucionais e Legais	1.161.371	1.185.600
Contrib. Plano Segurado Social Servidor	302.458	277.153
Contrib. P/ Custeio Pensões Militar	753	679
Compensação Financ. entre Reg. Previdenciária	14.677	18.757
IRRF Servidores Parecer PN TC 05/04	391.800	334.752
Dedução da Receita p/ Formação FUNDEB	1.360.704	1.369.255
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>7.970.835</b>	<b>7.399.789</b>

Observa-se no gráfico abaixo o bom desempenho da RCL no ano de 2013, em relação aos exercícios anteriores apresentando crescimento em todos os meses, com destaques para os meses de fevereiro, maio e dezembro.



### 6.2 DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – RPPS

O Sistema de Previdência dos Servidores Públicos, gerido pela PBPREV – Paraíba Previdência, autarquia instituída pela Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº. 9.939 de 27 de dezembro de 2012, que acrescentou dispositivo e dispôs sobre os planos de custeio e de benefícios do regime próprio de previdência do Estado da Paraíba, que entre outras providências criou o Fundo Previdenciário Capitalizado (natureza contábil e caráter permanente) e o Fundo Previdenciário Financeiro (natureza contábil e caráter temporário).

No exercício de 2014, o regime próprio de previdência do Estado da Paraíba apresentou um déficit corrente de R\$ 886.470 mil, considerando o Fundo Previdenciário Financeiro.

O déficit do exercício foi coberto pelo repasse financeiro efetuado pelo Estado conforme disciplina o artigo 1º inciso I da Lei 9.717/98, com as alterações sofridas pela Lei 10.887/2004) que diz: Para manter o equilíbrio financeiro e atuarial os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos serão financiados, respectivamente, pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

O Estado repassou para cobertura do déficit o montante de R\$ 886.470 mil, representando aproximadamente 54,95% das despesas previdenciárias, e apresentando um aumento de 18,82% em relação ao repasse ocorrido em 2013 (R\$ 740.066 mil).

Com relação ao Fundo Previdenciário Capitalizado a arrecadação no exercício foi de R\$ 29.526 mil onde R\$ 10.585 mil referem-se às contribuições dos servidores e R\$ 18.619 mil a Patronal.

A seguir um comparativo do Resultado Previdenciário de 2013 em relação a 2014.

RECEITAS	REALIZADA 2013	REALIZADA 2014
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I+III)</b>	<b>273.205</b>	<b>288.785</b>
<b>RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÕES (I)</b>	<b>273.205</b>	<b>288.838</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS	255.760	263.010
Contribuição do Servidor Ativo	213.443	217.823
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	42.317	45.187
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.993	5.735
RECEITAS PATRIMONIAIS	956	1.262
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.727	18.831

Outras Receitas Correntes	122	74
Compensação Previdenciária entre o RGPS e RPPS	14.605	18.757
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (II)	-	-
<b>RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)</b>	442.551	437.932
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	-	-
Alienação de Bens	-	-
<b>DEDUÇÕES</b>	-	53
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>715.756</b>	<b>726.717</b>

DESPESAS	EMPENHADA 2013	EMPENHADA 2014
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>1.455.780</b>	<b>1.613.177</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (VI)</b>	<b>6.807</b>	<b>15.022</b>
DESPESAS CORRENTES	6.807	15.022
DESPESAS DE CAPITAL	315	18
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	1.448.658	1.598.137
Inativos	1.052.275	1.170.927
Pensionistas	396.383	427.210
<b>DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS VII</b>	<b>42</b>	<b>11</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>1.455.822</b>	<b>1.613.188</b>

A Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei 9.939, de 27 de dezembro de 2012, na qual foi criado o Fundo Previdenciário Capitalizado e o Fundo Previdenciário Financeiro.

### 6.3 DO RESULTADO NOMINAL

O Demonstrativo do Resultado Nominal que integra o RREO tem como objetivo demonstrar a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

No exercício de 2014 o Resultado Nominal foi positivo em R\$ 848.164 mil, indicando uma variação do mesmo valor no estoque da Dívida Fiscal Líquida de 2014 (R\$ 2.736.794 mil) em relação à de 2013 (R\$ 1.888.630 mil).

A Lei nº 10.069, de 18 de Julho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, estabeleceu como meta um Resultado Nominal negativo de R\$ 272.032 mil, ou seja, a variação da Dívida Fiscal Líquida estava limitada a este valor.

### 6.4 DO RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário apurado pela diferença entre as receitas e despesas fiscais foi negativo de R\$ 399.774 mil, mesmo havendo incremento de aproximadamente 6,13 % na Receita Primária de 2014 (R\$ 8.587.665 mil) em relação à de 2013 (R\$ 8.091.330 mil).

Contudo, a LDO estabeleceu como meta um resultado positivo de R\$ 1.065 mil.

Conforme consta da 4ª edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, editado pela STN, na apuração para fins de verificação da META deve-se considerar o montante de créditos adicionais que foram custeados com recursos decorrentes de "saldo de exercício anterior", deste modo, considerando-se o montante de R\$ 619.984 mil decorrentes de disponibilidades de exercício anterior.

### 6.5 DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM EDUCAÇÃO

Em 2014 o gasto com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, incluindo as perdas do FUNDEB, foi de R\$ 1.905.763 mil correspondendo 26,02% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 7.324.950 mil), cumprindo, assim o art. 212 da Constituição Federal do Brasil de 1988, que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, anualmente, em educação, nunca menos de 25% da Receita Líquida Resultante de Impostos.

No art. 22, inciso I, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, financiador da educação está estabelecido que: "pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública".

No exercício de 2014 o Estado da Paraíba aplicou 78,87% do FUNDEB na remuneração do magistério com educação básica.

Deste modo, tanto do ponto de vista das aplicações em Valorização de Magistério, mínimo de 60%, quanto das aplicações totais dos recursos do FUNDEB, o Governo do Estado cumpriu integralmente com os preceitos da Lei 11.494/2007, que regulamenta o FUNDEB.

A seguir apresenta-se o comportamento dos índices de aplicação em educação nos cinco últimos exercícios.

ANO	2010	2011	2012	2013	2014
INDICE	27,01	26,11	25,2	25,15	26,02

Fonte: RREO

### 6.6 DA APLICAÇÃO DE RECURSOS EM SAÚDE

O cálculo das aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde, adotando-se a metodologia constante do Manual de Demonstrativos Fiscais, em sua quinta edição, editado pela STN, no exercício em análise, somou R\$ 978.943 mil correspondente a 13,36% da Receita Líquida Resultante de Impostos (R\$ 7.324.950 mil), superando, portanto, o limite mínimo de 12% conforme preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da CF/88, portanto, o limite mínimo de 12% conforme preceitua o art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, da CF/88.

Ressalta-se que na metodologia acima não foi computada como despesa para apuração do valor mínimo aplicado o montante de R\$ 43.715 mil, referentes ao serviço de dívida da saúde até 2000.

O quadro mostra os percentuais de recursos de impostos e transferências destinados à aplicação em saúde nos últimos cinco exercícios.

ANO	2010	2011	2012	2013	2014
INDICE	14,12	13,27	13,53	12,82	13,36

Fonte: RREO

### 6.7 DAS DESPESAS COM PESSOAL

A despesa líquida consolidada com Pessoal e Encargos Sociais do Estado, em 2014, atingiu R\$ 4.362.747 mil representando 58,91% da RCL (R\$ 7.399.789 mil), portanto abaixo do limite legal de 60%.

Ressalta-se que no exercício em comento a despesa de pessoal reduziu aproximadamente 1,43% para um crescimento de 9,22% da RCL. Demonstrando, assim, o cumprimento do Governo do Estado na recondução da correção da trajetória da Despesa com Pessoal e Encargos adequando-a ao limite legal. Demonstra-se a seguir, o comportamento da despesa com pessoal nos últimos cinco exercícios:

ANO	2010	2011	2012	2013	2014
INDICE	67,6	57,00	61,79	59,81	58,96

Fonte: RGF

### 6.8 DA DÍVIDA PÚBLICA

O estoque da Dívida Consolidada – DC em 2013 totalizou R\$ R\$ 3.277.270 mil com uma variação nominal positiva em torno de 6,30% em relação a 2012 (R\$ 3.082.928 mil).

Estão incluídos no saldo da DC os precatórios vencidos e não pagos no valor de R\$ 919.861 mil. A Dívida Consolidada Líquida – DCL resultante da diferença entre a DC e o Ativo Disponível e Haveres totalizou R\$ 2.736.794 mil, apontando um incremento de aproximadamente 44,91 % em relação ao saldo de R\$ 1.888.630 mil existentes em 2013.

Como proporção da RCL (R\$ 7.399.789 mil), a DCL apresentou a razão de aproximadamente 36,98%, que mostra o cumprimento dos limites de endividamento de que trata o inciso I, Art. 3º da Resolução nº. 40 do Senado Federal que é de duas vezes a RCL.

A seguir demonstra o comportamento da DCL e a da RCL nos últimos cinco anos, onde se observa um crescimento da RCL e uma redução da DCL nos últimos anos.

ANO	2010	2011	2012	2013	2014
DCL	1.809.843	1.492.821	1.651.102	1.888.630	2.736.794
RCL	4.835.860	5.752.072	6.013.439	6.775.097	7.399.789

Fonte: RGF

### 6.9 DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

O Inciso III do Art. 167 da Constituição Federal que disciplina a *Regra de Ouro* diz "é vedada a contratação de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

Em 2014, as operações de crédito alcançaram R\$ R\$ 636.899 mil e as despesas de capital R\$1.472.271 mil caracterizando, assim, o cumprimento por parte Estado do dispositivo constitucional. Em relação à RCL as operações de crédito representaram aproximadamente 8,61% % quando a Resolução nº. 40 do Senado Federal permite um limite de até 16%.

### 6.10 DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

De acordo com os Anexos 5 e 6 do RGF – Consolidado, a disponibilidade de caixa líquida do Governo do Estado alcançou R\$ 1.078.388 mil, antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados que totalizaram R\$ 260.712 mil.

### 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Governo do Estado obteve resultados satisfatórios no desempenho de sua máquina arrecadadora. O destaque fica por conta da receita tributária, que alcançou uma arrecadação de 13,28% superior ao arrecadado em 2013. Da arrecadação da receita total arrecada houve uma frustração de receita e de cerca de 7,07% em relação a previsão inicial.

O saldo devedor da dívida consolidada do Estado neste exercício resultou em R\$ 4219.518 mil, representando um acréscimo de 28,75% em relação a 2013 (R\$ 3.277.270 mil) influenciado pela incorporação de R\$ 636.899 mil de novas operações de créditos e precatórios no valor de R\$ 1.293.279 mil.

O Estado cumpriu os requisitos da LRF com: de aplicação mínima em pessoal, educação, saúde e limites de endividamento, bem como os gastos do FUNDEB com a valorização do magistério.

Por fim, ressalta-se que este trabalho Governo, é resultado da dedicação de toda a equipe da Contadoria Geral do Estado e de outros técnicos que, direta ou indiretamente, colaboraram para sua realização.

  
PAULO DREY  
CONTADOR GERAL DO ESTADO  
CRC Nº 4.350-1/B

ESTADO DA PARAÍBA		DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO GERAL		PAGINA 1º
CONTADORIA GERAL DO ESTADO				ANEXO 2º
CONTADORIA GERAL DO ESTADO				31/12/2014
R E C E I T A		D E S P E S A		
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTARIA	5.187.819.266,52	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.065.624.117,17	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	277.967.118,67	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	123.713.816,49	
RECEITA PATRIMONIAL	134.125.904,06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.721.817.739,01	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL	151.341,63			
RECEITA DE SERVIÇOS	108.023.082,52			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.739.218.882,90			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	190.675.763,43			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.556.049.678,11			
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	463.823.019,84			
TOTAL	8.545.754.702,06	SUPERAVIT	634.601.029,39	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	8.545.754.702,06	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	636.899.953,42	INVESTIMENTOS	1.188.590.465,37	
ALIENAÇÃO DE BENS	595.015,60	INVERSOES FINANCEIRAS	110.341.094,29	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	6.073.129,93	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	204.228.153,42	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	205.409.464,76			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	33.318.600,42			
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL	-245.837,24			
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.740.065,00			
DEFICIT	608.369.321,69	TOTAL	0,00	
TOTAL	1.503.159.713,08			
R E S U M O				
RECEITAS CORRENTES	8.545.754.702,06	DESPESAS CORRENTES	7.911.153.672,67	
RECEITAS DE CAPITAL	894.790.391,39	DESPESAS DE CAPITAL	1.503.159.713,08	
	0,00	SUPERAVIT	26.231.707,70	
TOTAL	9.440.545.093,45	TOTAL	9.440.545.093,45	

  
ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe

  
PAULO DREY  
CONTADOR GERAL DO ESTADO  
CRC Nº 4.350-1/B

ESTADO DA PARAÍBA		CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA RECEITA		PAGINA 1º
CONTADORIA GERAL DO ESTADO				ANEXO 2º
CONTADORIA GERAL DO ESTADO				31/12/2014
C O D I G O		E S P E C I F I C A C A O		VALOR

Table with columns for code, description, and value. Includes categories like RECEITAS CORRENTES, RECEITA TRIBUTARIA, IMPOSTOS, and various tax and fee items.

Table with columns for code, description, and value. Includes categories like PROFISCO/BID, DESENV PRODUTIVO SEMI-ARIDO - FIDA, ALIENACAO DE BENS MOVEIS, and various administrative and financial items.

TOTAL GERAL

9.440.545.093,45

Signature of ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE, Secretária Chefe.

Table with columns for code, description, and value. Includes categories like ESTADO DA PARAIBA, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, and detailed financial breakdowns.

Main financial table with columns for code, description, and amounts. Includes categories like 'OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS' and 'RECEITAS CORRENTES'.

\*\*\* TOTAL GERAL \*\*\*

9.414.313.385,75

Signature and name of ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE, Secretária Chefe.

ESTADO DA PARAIBA - COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - PAGINA 1

CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO - CONSOLIDADO GERAL - ANEXO 10

31/12/2014

Detailed financial comparison table with columns for CODIGO, E SPECIFICACAO, ORÇADA, ARRECADADA, and DIFERENÇAS. Includes sub-sections like 'RECEITAS CORRENTES' and 'RECEITAS DE CONTRIBUICOES'.

Signature and name of ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE, Secretária Chefe.

ESTADO DA PARAIBA CONTROLEADORIA GERAL DO ESTADO CONTADORIA GERAL DO ESTADO		DEMONSTRAÇÃO COMPARATIVA DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA				PÁGINA 01 ANEXO 11 31/12/2014
DESCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS POR SECRETARIAS		CONSOLIDADO GERAL		DIFERENÇA		
CODIGO	TITULOS	DESPESAS AUTORIZADAS	DESPESAS TOTAIS			
*ORD + SUPL - ANUL*	*ESP + EXT*	*AUTORIZADAS*	*REALIZADAS*			
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	245.019.662,00	0,00	245.019.662,00	232.519.541,52	12.500.120,48
02	TRIBUNAL DE CONTAS	112.041.415,00	0,00	112.041.415,00	110.349.164,01	1.692.250,99
05	JUSTICA COMUM	691.340.527,00	0,00	691.340.527,00	666.342.398,76	24.998.128,24
06	MINISTERIO PUBLICO	224.485.779,81	0,00	224.485.779,81	198.271.753,08	26.214.026,73
07	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE ESPORTE E	10.898.792,75	0,00	10.898.792,75	7.910.166,50	2.988.626,25
09	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO	1.698.448.546,78	378.685,00	1.698.827.231,78	1.654.530.936,93	44.296.294,85
10	SEC DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HU	5.375.912,97	0,00	5.375.912,97	2.699.507,37	2.676.405,60
11	CONTROLEADORIA GERAL DO ESTADO	18.543.354,00	0,00	18.543.354,00	17.394.598,69	1.148.755,31
12	SEC DE EST DO DESENVOLV DE DA ARTICULACAO MU	8.084.886,53	0,00	8.084.886,53	6.621.341,71	1.463.544,82
13	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	22.478.685,22	0,00	22.478.685,22	21.045.168,17	1.433.517,05
14	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA	71.316.995,22	0,00	71.316.995,22	71.307.473,84	9.521,38
15	POLICIA MILITAR DO ESTADO	596.424.069,15	0,00	596.424.069,15	587.138.102,03	9.285.967,12
17	SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA	255.081.454,61	0,00	255.081.454,61	250.718.753,80	4.362.700,81
18	SECRETAR DE ESTADO DA INTERIORIZACAO DA ACA	2.320.566,00	0,00	2.320.566,00	2.320.554,37	11,63
19	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO	152.181.329,00	0,00	152.181.329,00	73.921.211,28	78.260.117,72
20	SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS	3.802.541,00	0,00	3.802.541,00	3.801.933,90	607,10
21	SEC DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMEN	147.108.236,55	0,00	147.108.236,55	92.995.533,76	54.112.702,79
22	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO	1.922.382.466,18	0,00	1.922.382.466,18	1.458.475.791,68	463.906.674,50
23	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	100.917.469,93	0,00	100.917.469,93	96.073.967,04	4.843.502,89
24	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO PENIT	162.544.483,95	0,00	162.544.483,95	129.629.033,13	32.915.450,82
25	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	1.149.337.235,93	0,00	1.149.337.235,93	1.026.413.116,29	122.924.119,64
26	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFE	418.382.610,93	0,00	418.382.610,93	347.770.946,31	70.611.664,62
27	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUM	379.359.690,00	12.740.065,00	392.099.755,00	269.470.302,53	122.629.452,47
28	SEC DE EST DOS REC HID MEIO AMB E DA CIENCI	578.600.684,12	0,00	578.600.684,12	287.904.786,46	290.695.897,66
29	SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO INSTITU	63.801.598,97	0,00	63.801.598,97	54.252.412,17	9.549.186,80
30	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	648.278.544,59	0,00	648.278.544,59	647.075.402,82	1.203.141,77
32	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GEST	44.065.707,49	0,00	44.065.707,49	40.218.336,93	3.847.370,56
33	PROJETO COOPERAR	33.236.019,00	0,00	33.236.019,00	5.469.410,43	27.766.608,57
34	SECRETARIA DE ESTAD DA INFRAESTRUTURA	1.691.990.049,59	0,00	1.691.990.049,59	807.752.430,35	884.237.619,24
35	SECRETARIA DE EST DO DESENV DA AGROPECUARIA	384.515.480,57	0,00	384.515.480,57	231.324.544,31	153.190.936,26
36	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA	17.763.388,97	0,00	17.763.388,97	12.594.765,58	5.168.623,39
39	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
***** TOTAL GERAL		11.860.128.183,81	13.118.750,00	11.873.246.933,81	9.414.313.385,75	2.458.933.548,06

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
CONTADOR GERAL DO ESTADO  
CRC Nº 4390/PB

ESTADO DA PARAIBA CONTROLEADORIA GERAL DO ESTADO CONTADORIA GERAL DO ESTADO		BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				PÁGINA 12 ANEXO 12 31/12/2014	
CONSOLIDADO GERAL		RECEITA		DIFERENÇAS			
TITULOS	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENÇAS				
RECEITAS CORRENTES	9.001.742.023,19	8.081.931.682,22	-919.810.340,97				
RECEITA TRIBUTARIA	5.125.012.503,89	5.187.819.266,52	62.806.762,63				
RECEITA DE CONTRIBUICOES	303.939.000,00	277.967.118,67	-25.971.881,33				
RECEITA PATRIMONIAL	123.377.390,94	134.125.904,66	10.748.513,72				
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	9.212.000,00	151.341,63	-9.060.658,37				
RECEITA DE SERVICOS	283.721.740,73	108.023.082,52	-175.698.658,21				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.426.828.817,62	4.739.218.882,90	-687.609.934,72				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	251.726.998,54	190.675.763,43	-61.051.235,11				
DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.522.076.428,53	-2.556.049.678,11	-33.973.249,58				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	455.190.500,00	463.823.019,84	8.632.519,84				
RECEITAS DE CAPITAL	1.794.535.390,91	882.296.163,63	-912.239.227,28				
DEDUCOES DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-245.837,24	-245.837,24				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL	0,00	12.740.065,00	12.740.065,00				
SOMA	11.251.467.914,10	9.440.545.093,45	-1.810.922.820,65				
DEFICIT	-621.779.019,71	0,00	621.779.019,71				
TOTAL	11.873.246.933,81	9.440.545.093,45	-2.432.701.840,36				
D E S P E S A		FIXACAO		EXECUCAO		DIFERENÇAS	
CREDITOS ORDINARIOS E SUPLEMENTARES	11.860.128.183,81	9.401.194.638,33	-2.458.933.545,48				
CREDITOS ESPECIAIS	12.740.065,00	12.740.065,00	0,00				
CREDITOS EXTRAORDINARIOS	378.685,00	378.682,42	-2,58				
SOMA	11.873.246.933,81	9.414.313.385,75	-2.458.933.548,06				
SUPERAVIT	0,00	26.231.707,70	26.231.707,70				
TOTAL	11.873.246.933,81	9.440.545.093,45	-2.432.701.840,36				

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
CONTADOR GERAL DO ESTADO  
CRC Nº 4390/PB

ESTADO DA PARAIBA CONTROLEADORIA GERAL DO ESTADO CONTADORIA GERAL DO ESTADO		BALANÇO FINANCEIRO				PÁGINA 13 ANEXO 13 31/12/2014
CONSOLIDADO GERAL		RECEITA		DIFERENÇAS		
TITULOS	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL			
ORÇAMENTARIA						
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTARIA	5.187.819.266,52					
RECEITA DE CONTRIBUICOES	277.967.118,67					
RECEITA PATRIMONIAL	134.125.904,66					
RECEITA INDUSTRIAL	151.341,63					
RECEITA DE SERVICOS	108.023.082,52					
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.739.218.882,90					
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	190.675.763,43					
DEDUCOES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.556.049.678,11	8.081.931.682,22				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	463.823.019,84					
RECEITAS DE CAPITAL	882.296.163,63					
DEDUCOES DAS RECEITAS DE CAPITAL	-245.837,24	463.577.182,60				
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL	12.740.065,00					
SOMA	9.440.545.093,45					
INTERFERENCIAL						
RECEITA A CLASSIFICAR			0,00			
EXTRA-ORÇAMENTARIA						
RESTOS A PAGAR-PROCESSADOS DESTE EXERCICIO		77.192.505,25				
RESTOS A PAGAR-PROCESSADOS DESTE EXERCICIO		262.299.237,78				
DEPOSITO DIVERSAS ORIGENS		3.095.304.568,21				
MUNICIPIOS CREDORES		1.187.480.267,52				
OUTRAS ENTIDADES CREDORAS		675.154.889,24				
OUTRAS ENTIDADES DEVEDORAS		711.942.388				
DIVERSOS RESPONSAVEIS		18.951,01				
SOMA		5.298.162.361,9				
SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR						
TESOURARIA GERAL DO ESTADO		21.735,11				
BANCOS E CORRESPONDENTES		1.167.469.368,75				
AGENTES ARRECADADORES		15.271.556,32				
EXATORES C/SALDO EM PODER		344.747,73				
SOMA		1.183.107.407,9				
TOTAL		15.921.814.863,3				

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
CONTADOR GERAL DO ESTADO  
CRC Nº 4390/PB

ESTADO DA PARAIBA CONTROLEADORIA GERAL DO ESTADO CONTADORIA GERAL DO ESTADO		BALANÇO FINANCEIRO				PÁGINA 2º ANEXO 13º 31/12/2014
CONSOLIDADO GERAL		DESPESA		DIFERENÇA		
TITULOS	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL			
ORÇAMENTARIA						
FUNCAO LEGISLATIVA	324.097.997,09					
FUNCAO JUDICIARIA	671.143.990,32					
FUNCAO ESSENCIAL A JUSTICA	248.731.124,33					
FUNCAO ADMINISTRACAO	799.414.124,33					
FUNCAO SEGURANCA PUBLICA	958.583.249,04					
FUNCAO ASSISTENCIA SOCIAL	219.865.980,33					
FUNCAO PREVIDENCIA SOCIAL	1.193.980.730,04					
FUNCAO SAUDE	1.198.033.666,49					
FUNCAO TRABALHO	89.708.258,29					
FUNCAO EDUCACAO	1.903.098.258,96					
FUNCAO CULTURA	13.867.606,14					
FUNCAO DIREITOS DA CIDADANIA	132.642.998,71					
FUNCAO URBANISMO	170.863.355,04					
FUNCAO HABITACAO	59.607.216,53					
FUNCAO SANEAMENTO	104.913.939,66					
FUNCAO GESTAO AMBIENTAL	257.985.470,33					
FUNCAO CIENCIA E TECNOLOGIA	28.205.150,20					
FUNCAO AGRICULTURA	206.659.593,86					
FUNCAO ORGANIZACAO AGRARIA	29.714.497,42					
FUNCAO INDUSTRIA	25.498.136,86					
FUNCAO COMERCIO E SERVICOS	54.151.563,37					
FUNCAO ENERGIA	2.053.34,34					
FUNCAO TRANSPORTE	291.705.227,93					
FUNCAO DESPORTO E LAZER	4.565.508,22					
FUNCAO ENCARGOS ESPECIAIS	466.887.315,41					
SOMA	9.414.313.385,75					
INTERFERENCIAL						
DESPESA A APROPRIAR	0,00					
EXTRA-ORÇAMENTARIA						
RESTOS A PAGAR-PROCESSADOS 1- EXERCICIO	110.446.840,47					
RESTOS A PAGAR-PROCESSADOS 2- EXERCICIO	1.807.766,06					
RESTOS A PAGAR-PROCESSADOS 3- EXERCICIO	1.738.207,97					
RESTOS A PAGAR-NAO PROCESSADOS 1- EXERCICIO	155.392.989,47					
RESTOS A PAGAR-NAO PROCESSADOS 2- EXERCICIO	13.352.582,53					
RESTOS A PAGAR-NAO PROCESSADOS 3- EXERCICIO	731.396,38					
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	3.081.446.455,14					
AGENTES FINANCEIROS DEVEDORES	67.260,85					
MUNICIPIOS CREDORES	1.182.644.052,56					
OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	674.326.149,31					
AGENTES FINANCEIROS DEVEDORES	795.590.354,53					
DIVERSOS RESPONSAVEIS	18.646.895,60					
SOMA	5.241.399.089,08					
SALDO PARA EXERCICIO SEGUINTE						
TESOURARIA GERAL DO ESTADO	13.353,66					
BANCOS E CORRESPONDENTES	1.246.190.988,85					
AGENTES ARRECADADORES	19.553.298,28					
EXATORES C/SALDO EM PODER	344.747,73					
SOMA	1.266.102.388,52					
TOTAL	15.921.814.863,35					

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe</



Table with columns for account numbers and descriptions. Includes categories like TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS, PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO, and RECEITAS TRIBUTARIAS.

Table with columns for account numbers and descriptions. Includes categories like DED. DE MULTAS POR DANOS AO MEIO AMBIENTE, DED. RECEITAS DIVERSAS, and DED. OUTRAS RECEITAS DIVERSAS.

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE
Secretária Chefe

CONTRADOR GERAL DO ESTADO
CICM Nº 4350-19

ESTADO DA PARAIBA \*\*\* DESPESA EMPENHADA \*\*\* PAG 01
CONTRADORIA GERAL DO ESTADO CONSOLIDACAO GERAL SEGUNDO A NATUREZA ECONOMICA DA DESPESA ANEXO 2
CONTRADORIA GERAL DO ESTADO CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE 31/12/2014

CODIGO \* E S P E C I F I C A C A O \* SUBELEMENTO/ITEM \* ELEMENTO \* CATEG./SUBCATEG. ECON.

Main table with columns for account numbers, descriptions, and values. Includes categories like DESPESAS CORRENTES, DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES, and RECEITAS TRIBUTARIAS.



OUTRAS RECEITAS CORRENTES	251.726.998,54	190.675.763,43	-61.051.235,11
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.522.076.428,53	-2.556.049.678,11	-33.973.249,58
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	455.190.500,00	463.823.019,84	8.632.519,84
RECEITAS DE CAPITAL	1.436.616.426,91	849.297.883,79	-587.318.543,12
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	-245.837,24	-245.837,24
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL	0,00	12.740.065,00	12.740.065,00
SOMA	10.572.328.914,10	9.356.745.433,73	-1.215.583.480,37
DEFICIT	-619.983.697,46	0,00	619.983.697,46
TOTAL	11.192.312.611,56	9.356.745.433,73	-1.835.567.177,83

TÍTULOS	DESPESA	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇAS
CREDITOS ORDINARIOS E SUPLEMENTARES	11.179.193.861,56	9.333.820.751,62	-1.845.373.109,94	
CREDITOS ESPECIAIS	12.740.065,00	12.740.065,00	0,00	
CREDITOS EXTRAORDINARIOS	378.685,00	378.682,42	-2,58	
SOMA	11.192.312.611,56	9.346.939.499,04	-1.845.373.112,52	
SUPERAVIT	0,00	9.805.934,69	9.805.934,69	
TOTAL	11.192.312.611,56	9.356.745.433,73	-1.835.567.177,83	

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe

CONTRADORA GERAL DO ESTADO  
CIC Nº 4350-FB

TÍTULOS	RECEITA	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL
ORÇAMENTARIA	5.175.044.604,44	277.967.118,67	133.706.085,36	151.341,63
RECEITA TRIBUTARIA	277.967.118,67	133.706.085,36	151.341,63	151.341,63
RECEITA PATRIMONIAL	133.706.085,36	70.416.184,02	4.739.218.882,90	180.675.763,43
RECEITA INDUSTRIAL	151.341,63	70.416.184,02	4.739.218.882,90	180.675.763,43
RECEITA DE SERVIÇOS	70.416.184,02	4.739.218.882,90	180.675.763,43	180.675.763,43
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.739.218.882,90	180.675.763,43	180.675.763,43	180.675.763,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	180.675.763,43	180.675.763,43	180.675.763,43	180.675.763,43
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-2.556.049.678,11	8.031.130.302,34		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	587.648,70	456.159.070,57	29.411,11	677.502,88
RECEITA TRIBUTARIA	587.648,70	456.159.070,57	29.411,11	677.502,88
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	456.159.070,57	29.411,11	677.502,88	677.502,88
RECEITA PATRIMONIAL	29.411,11	677.502,88	677.502,88	677.502,88
RECEITA INDUSTRIAL	677.502,88	677.502,88	677.502,88	677.502,88
RECEITA DE SERVIÇOS	5.717.407,64	651.978,94	463.823.019,84	849.297.883,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	651.978,94	463.823.019,84	849.297.883,79	463.577.182,60
RECEITAS DE CAPITAL	849.297.883,79	463.577.182,60	9.356.745.433,73	
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE CAPITAL	-245.837,24			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS DE CAPITAL				

TÍTULOS	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL
INTERFERENCIAL	0,00	0,00	0,00
EXTRA-ORÇAMENTARIA	74.147.428,97	260.712.225,09	3.084.828.958,97
RESTOS A PAGAR-PROCESSADOS DESTE EXERCÍCIO	74.147.428,97	260.712.225,09	3.084.828.958,97
RESTOS A PAGAR-NAO PROCESSADOS DESTE EXERCÍCIO	260.712.225,09	1.187.480.267,52	675.154.889,24
DEPOSITO DIVERSAS ORIGENS	1.187.480.267,52	675.154.889,24	711.942,98
MUNICIPIOS CREDORES	675.154.889,24	711.942,98	18.951,01
OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	711.942,98	18.951,01	5.283.054.663,78
OUTRAS ENTIDADES DEVEDORAS	18.951,01		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS			
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	4.257,98	1.155.367.137,20	15.271.556,32
BANCOS E CORRESPONDENTES	4.257,98	1.155.367.137,20	15.271.556,32
AGENTES ARRECADADORES	1.155.367.137,20	344.747,73	1.170.987.699,23
EXATORES C/SALDO EM PODER	344.747,73	15.810.787.796,74	15.810.787.796,74
TOTAL			

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe

CONTRADORA GERAL DO ESTADO  
CIC Nº 4350-FB

TÍTULOS	DESPESA	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL
ORÇAMENTARIA	324.097.997,09	671.143.990,33	248.932.881,26	788.304.398,41
FUNCAO LEGISLATIVA	324.097.997,09	671.143.990,33	248.932.881,26	788.304.398,41
FUNCAO JUDICIARIA	671.143.990,33	248.932.881,26	219.865.980,33	1.183.980.730,64
FUNCAO ESSENCIAL A JUSTICA	248.932.881,26	219.865.980,33	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO ADMINISTRACAO	219.865.980,33	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO SEGURANCA PUBLICA	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO ASSISTENCIA SOCIAL	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO PREVIDENCIA SOCIAL	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO SAUDE	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO TRABALHO	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO EDUCACAO	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO CULTURA	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO DIREITOS DA CIDADANIA	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO URBANISMO	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO HABITACAO	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO SANEAMENTO	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO GESTAO AMBIENTAL	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO CIENCIA E TECNOLOGIA	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO AGRICULTURA	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO ORGANIZACAO AGRARIA	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO INDUSTRIA	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO COMERCIO E SERVIÇOS	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO COMUNICACAO	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO ENERGIA	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO TRANSPORTE	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO ESPORTE E LAZER	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
FUNCAO ENCARGOS ESPECIAIS	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64	1.183.980.730,64
INTERFERENCIAL	0,00	0,00	0,00	
DESPESA A APROPRIAR	0,00	0,00	0,00	

TÍTULOS	DESPESA	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL
ORÇAMENTARIA	104.400.492,18	1.807.766,06	1.738.207,97	152.271.582,79
RESTOS A PAGAR-PROCESSADOS 1. EXERCÍCIO	1.807.766,06	1.738.207,97	13.552.582,53	731.396,38
RESTOS A PAGAR-PROCESSADOS 2. EXERCÍCIO	1.738.207,97	13.552.582,53	731.396,38	67.260,85
RESTOS A PAGAR-PROCESSADOS 3. EXERCÍCIO	13.552.582,53	731.396,38	67.260,85	674.326.149,31
RESTOS A PAGAR-NAO PROCESSADOS 1. EXERCÍCIO	731.396,38	67.260,85	798.492,74	3.076.145.295,09
RESTOS A PAGAR-NAO PROCESSADOS 2. EXERCÍCIO	67.260,85	798.492,74	3.076.145.295,09	3.076.145.295,09
RESTOS A PAGAR-NAO PROCESSADOS 3. EXERCÍCIO	798.492,74	3.076.145.295,09		
DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS	3.076.145.295,09			
AGENTE FINANCIEROS CREDORES	67.260,85			
MUNICIPIOS CREDORES	67.260,85			
OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	674.326.149,31			
AGENTES FINANCIEROS DEVEDORES	798.492,74			
DIVERSOS RESPONSÁVEIS	3.076.145.295,09			
SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE	3.849,48			
TESOURARIA GERAL DO ESTADO	3.849,48			
BANCOS E CORRESPONDENTES	1.235.590.065,12			
AGENTES ARRECADADORES	19.553.298,28			
EXATORES C/SALDO EM PODER	344.747,73			
TOTAL	344.747,73	1.255.491.960,61	15.810.787.796,74	15.810.787.796,74

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe

CONTRADORA GERAL DO ESTADO  
CIC Nº 4350-FB

TÍTULOS	ATIVO	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	847.263.255,43	3.229.912.787,03	4.077.176.042,46	
BENS DO ESTADO	847.263.255,43			
BENS MOVIS	3.229.912.787,03			
BENS IMOVEIS				
CREDITOS	4.818.946.258,43	16.679.092,17	14.425.830,21	286.762.182,98
DIVIDA ATIVA	16.679.092,17	14.425.830,21	286.762.182,98	799.580.933,77
RESPONSÁVEIS POR DANOS	14.425.830,21	286.762.182,98	799.580.933,77	1.791.876,78
DEVEDORES POR SERVIÇOS PRESTADOS	286.762.182,98	799.580.933,77	1.791.876,78	
DEVEDORES POR EMPRÉSTIMOS	799.580.933,77	5.934.186.174,74		
PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS	1.791.876,78			
DEPOSITOS COMPULSORIOS				
VALORES	11.360.185,21	6.107.634,96	6.268,12	218.642.990,90
BENS PARA REVENDA	11.360.185,21	6.107.634,96	6.268,12	14.569.282,37
TÍTULOS DE CREDITOS	6.107.634,96			
TÍTULOS REPRESENTATIVOS DO CAPITAL DAS EMPRESAS	6.268,12			
ALMOXARIFADOS	218.642.990,90	250.706.361,56	10.262.068.578,76	
INVESTIMENTOS OU INVS. FINANCEIRAS	14.569.282,37			
SOMA DO ATIVO REAL				11.870.165.890,76

TÍTULOS	ATIVO	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL
ATIVO COMPENSADO	143.282.957,62	32.648,40	1.531.893,93	144.847.499,95
VALORES EM PODER DE TERCEIROS	143.282.957,62	32.648,40	1.531.893,93	144.847.499,95
CAIXA DE TÍTULOS CAUCIONADOS	32.648,40			
CAIXA DE VALORES PERTENCENTES A TERCEIROS	32.648,40			
BENS DE TERCEIROS EM UTILIZACAO PELO ESTADO	1.531.893,93			
VALORES NOMINAIS EMITIDOS	106.045,67	3.522.219,95	210.267.257,89	213.895.523,51
VALORES E OBRIGACOES DIVERSAS	106.045,67	3.522.219,95	210.267.257,89	213.895.523,51
CONVENIOS EM EXECUCAO PELO ESTADO	3.522.219,95			
RESPONSÁVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	210.267.257,89			
OUTROS VALORES E OBRIGACOES DIVERSAS				
** TOTAL GERAL				12.228.908.914,22

ANA MARIA CARTAXO B. ALBUQUERQUE  
Secretária Chefe

CONTRADORA GERAL DO ESTADO  
CIC Nº 4350-FB

TÍTULOS	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL
PASSIVO FINANCEIRO	129.342.987,69	307.991.830,48	211.631.578,22
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	307.991.830,48	211.631.578,22	2.012.317,78
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	211.631.578,22	2.012.317,78	5.434.189,20
DEBITOS DE DIVERSAS ORIGENS	2.012.317,78	5.434.189,20	78.927.378,72
AGENTES FINANCIEROS CREDORES	5.434.189,20		
MUNICIPIOS CREDORES	78.927.378,72		
OUTRAS ENTIDADES CREDORAS			
PASSIVO PERMANENTE	3.936.577.352,13	3.936.577.352,13	
DIVIDA FUNDADA INTERNA	3.936.577.352,13		
POR CONTRATO			
DIVIDA FUNDADA EXTERNA			
EM CONTRATOS			
SOMA DO PASSIVO REAL	282.940.979,09	282.940.979,09	4.219.518.331,22
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			6.915.307.086,45
SOMA			11.870.165.890,76

TÍTULOS	PARCIAL	PARCIAL	TOTAL
P			

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
CONTROLEADORIA GERAL DO ESTADO  
CONTROLE GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATO  
CONSOLIDADO FISCAL E SEGURIDADE

ANEXO 16

31/12/2014

AUTORIZAÇÃO LEIS (Número e Data)	NÚMERO DO CONTRATO	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO NO EXERCÍCIO					SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE
			EMPRESTIMO TOMADO	REESTABELECIMENTO DA DÍVIDA PASSIVA	CORREÇÃO MONETÁRIA E ENCARGOS	RESGATE	DESINCORPORAÇÃO	
Lei N.º 5.843 de 28/01/1992	111.010.0001-6	6.003.688,13				5.088.077,68	915.610,45	0,00
Lei N.º 5.840 de 28/12/1993	111.010.0001-4	128.588,38				188.722,60	160.165,76	0,00
Lei N.º 5.840 de 28/12/1993	111.010.0001-5	2.177.198,27				1.435.688,66	741.509,61	0,00
Lei N.º 4.986 de 11/09/1997	111.020.00101-0	735.201.166,69			42.531.328,10	34.614.296,46	12.711.689,99	730.376.539,30
Lei N.º 5.070 de 10/11/1999	111.020.00101-1	3.925.028,14			158.623,17	1.621.587,18	309.163,27	68.529.924,47
Lei N.º 5.070 de 10/11/1999	111.020.00101-2	60.026.121,99			22.397.942,34	15.821.587,18	7.090.794,68	98.215.089,42
Lei N.º 5.070 de 10/11/1999	111.020.00101-3	8.706.985,77			1.401.025,66	2.575.176,54	1.001.020,18	6.811.414,71
Lei N.º 5.225 de 26/04/1996	111.020.00101-4	13.790.427,36			1.523.774,30	2.957.607,08	2.215.379,79	10.541.233,79
Lei N.º 5.840 de 28/12/1993	121.014.00010-0	4.967,80				29.844,22	5.123,38	0,00
Lei N.º 5.840 de 28/12/1993	121.014.00010-1	296.691,43				222.419,77	64.181,66	0,00
Lei N.º 5.840 de 28/12/1993	121.014.00010-2	154.868.970,00			13.162.545,00	30.022.395,32	1.984.323,15	115.421.721,61
Lei N.º 5.840 de 28/12/1993	109.231.280-98	109.231.280,98			1.849.447,49	15.996.099,42	2.167.248,34	93.313.420,71
Lei N.º 5.840 de 28/12/1993	121.024.00010-0	2.250,99				10.027,87	4.871,36	1.648,42
Lei N.º 5.840 de 28/12/1993	121.024.00010-1	314,52				622,74	162,34	0,00
Lei N.º 7.458 de 18/11/2003	111.020.22501-1	2.426.272,01	970.542,31		243.946,12	1.322.426,40	79.789,63	1.277.003,60
Lei N.º 7.458 de 18/11/2003	111.020.22501-2	2.022.279,52			2.971.149,87	6.426.915,84	104.292,19	31.628.994,25
Lei N.º 7.458 de 18/11/2003	111.020.22501-3	21.321.515,88	85.054,75		1.710.268,62	3.984.066,05		19.132.723,20
Lei N.º 7.458 de 18/11/2003	111.020.22501-4	31.340.391,60	189.415,01		3.248.629,29	5.531.416,47		28.207.079,42
Lei N.º 7.458 de 18/11/2003	111.020.22501-5	46.197.467,94	1.519.629,63		3.749.937,03	7.950.876,44		46.449.967,74
Lei N.º 7.458 de 18/11/2003	111.020.22501-6	16.966.481,61	962.191,38		1.530.120,87	3.618.318,74	515.490,03	15.334.985,07
Lei N.º 7.458 de 18/11/2003	111.020.22501-7	2.022.279,52	1.428.711,15		677.614,87	862.407,12	614.728,63	2.987.389,94
Lei N.º 8.180 de 15/07/2009	111.020.91209-0	112.008.912,09			2.790.874,34	23.844.500,00	2.808.996,02	89.097.296,81
Lei N.º 1146 de 01/06/2010	211.020.01010-0	222.271.741,67	20.625.291,98		1.285.705,91	36.845.949,68	1.238.404,61	216.362.301,17
Lei N.º 121 de 13/06/2010	111.020.01010-1	698.023,70	561.174,05		649.452,98	124.378,42	550.782,22	1.428.500,06
Lei N.º 121 de 13/06/2010	111.020.01010-2	1.664,13	926.362,69		125.250,00	115.347,73		922.514,62
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-3	163.405.521,87	131.800.026,49		4.880.307,82	2.336.156,32	4.880.877,70	292.819.622,10
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-4	80.397.510,87	362.800.127,82		129.676.369,41	102.529.821,80		440.443.186,25
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-5	620.141,00	11.421.702,61		8.788.379,77	8.301.080,04		12.020.426,72
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-6	2.640.792,44	4.406.199,14		4.402.338,22	146.438,25		8.079.509,03
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-7	84.846.612,25			10.471.883,05			86.158.144,62
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-8	919.860.671,77		450.107.134,41				1.203.278.524,13
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-9	189.173.947,01	20.888.908,86					210.032.956,47
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-10	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-11	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-12	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-13	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-14	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-15	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-16	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-17	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-18	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-19	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-20	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-21	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-22	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-23	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-24	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-25	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-26	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-27	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-28	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-29	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-30	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-31	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-32	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-33	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-34	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-35	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-36	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-37	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-38	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-39	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-40	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-41	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-42	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-43	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-44	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-45	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-46	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-47	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-48	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-49	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-50	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-51	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-52	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-53	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-54	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-55	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-56	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-57	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-58	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-59	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-60	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-61	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-62	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-63	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-64	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-65	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-66	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-67	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-68	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-69	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-70	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-71	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-72	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-73	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-74	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-75	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-76	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-77	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-78	0,00						0,00
Lei N.º 375 de 07/12/2011	111.020.01010-79	0,00						0,00

E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Designar os servidores MARIA ESTELA RODRIGUES DE CARVALHO, matrícula nº 99.698-0, HANNA VERUSKA DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 159.256-4 e GABRIELA BRÁS CRUZ, matrícula nº 165.346-6 para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada de proceder à Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio FUNCEP nº 035/2012, firmado com a Casa da Criança Dr. João Moura.**

**Artigo 2º - A Comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.**

  
TARCIO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado das Finanças

## Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

Portaria nº 003/2015

João Pessoa, 30 de março de 2015

A Secretária de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **Andrea de Oliveira Queiroz**, CPF nº 954.102.364-91, Matrícula nº 179.801-4, como gestora do Contrato nº 007/2015, firmado com a B. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, no Processo Administrativo nº 0013/2015, que tramita nesta Secretaria.

  
GILBETE SANTOS SOARES  
Secretária de Estado

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 029/2015

João Pessoa, 30 de março de 2015

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

**RESOLVE,**

**Art. 1º – Designar o servidor MAXMILIANO LEITE CAVALCANTI, matrícula Estado nº 179.748-4, chefe do Departamento Administrativo, como Gestor do Contrato Administrativo nº 003/2015, celebrado entre a CINEP e a empresa CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA, cujo objeto é o serviço de fornecimento de passagem aérea nacional e internacional.**

**Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.**

**Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

  
TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA nº. 038/2015

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Relocar o funcionário da SEDAP Severino Mascena Neto, matrícula 126.912-7, do município de Pombal para o município de João Pessoa, com a finalidade de emissão de GTA.**

**Art. 2º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**

PORTARIA nº. 037/2015

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Descredenciar para efeitos de emissão de GTA, no município de Monte Horebe - PB, o funcionário da Prefeitura Ildetônio Marcelino Neto.**

PORTARIA Nº. 036/2015

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

**Considerando** o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN nº. 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

**Considerando** a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:**

Município	Funcionário cadastrado	Matricula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Monte Horebe	Josefa Jéssica Lucio da Silva	11297	Prefeitura	321/2015	535
Camalaú	José Arimatéia Pereira	370-0	Prefeitura	322/2015	536

**Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.**

**Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem como a submeter-se a treinamento.**

**Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.**

**Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.**

  
RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado

### COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº. 2944/2014  
ASSUNTO: Sindicância

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um processo de sindicância instaurado através da Portaria nº 162/2014, publicada no D.O.E. do dia 29 de novembro de 2014, que objetivou apurar arrombamento e furto na ULSAV de Mamanguape, fato relatado no memorando nº 19/ULSAV - MAMANGUAPE, datado de 28 de outubro de 2014, Certidão Policial nº 2241/2014, datado de 27 de outubro de 2014 e Certidão de Ocorrência nº 2396/2014, datado de 28 de outubro de 2014.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Nesse sentido, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, este Secretário homologa o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, e resolve:

1) A SEDAP deve investir em medidas preventivas de segurança na ULSAV de Mamanguape.

2) Que a SEDAP reponha os bens furtados.

3) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca, em João Pessoa - PB, 25 de março de 2015.

  
RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 40/PGE

João Pessoa, 30 de março de 2015.

**O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XVI, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o artigo 23, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de 06 de abril a 05 de maio de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a servidora ADLANY ALVES XAVIER, matrícula nº 167.119-7, Procu-

radora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

**PORTARIA Nº 41/PGE João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor ANTONIO NILSON PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 90.472-4, Assessor para Assuntos de Administração em Geral, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 2º Núcleo de Campina Grande, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

**PORTARIA Nº 42/PGE João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 156.006-9, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

**PORTARIA Nº 43/PGE João Pessoa, 30 de março de 2014.**

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **06 de abril a 05 de maio de 2015, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora CÉLIA REGINA DE ARAÚJO COSTA, matrícula nº 74.000-4, Técnico em Contabilidade, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

**PORTARIA Nº 44/PGE João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora CYNTHIA MARIA VASCONCELOS NEVES, matrícula nº 177.058-6, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

**PORTARIA Nº 45/PGE João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor FRANCISCO ASSIS DE SOUSA FREITAS, matrícula nº 94.829-2, Técnico de Nível Médio de Administração Geral, lotado nesta Procuradoria Geral, com exercício na Gerencia Regional de Pombal (7º Núcleo) referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

**PORTARIA Nº 46/PGE João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora GLAUB CRISTIANNE FERNANDES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 90.976-9, Agente Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

**PORTARIA Nº 47/PGE João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor JACKSON TAYLOR COSTA DE LIMA DA SILVA, matrícula nº 177.813-7, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

**PORTARIA Nº 48/PGE João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora JÉSSICA DE LIMA BEZERRA, matrícula nº 170.664-1, Assistente Jurídico da Procuradoria Administrativa, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

**PORTARIA Nº 49/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **20 de abril a 19 de maio de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO, matrícula nº 76.169-9, Procurador do Estado lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2012/2013.

**PORTARIA Nº 50/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **13 de abril a 12 de maio de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES, matrícula nº 173.155-6, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

**PORTARIA Nº 51/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **06 de abril a 05 de maio de 2015, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora LUCILENE DE QUEIROZ PIRES, matrícula nº 112.622-9, Auxiliar Administrativo, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

**PORTARIA Nº 52/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor LUIZ ANTONIO DA SILVEIRA, matrícula nº 154.798-4, Agente Conduutor de Veículos I, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

**PORTARIA Nº 53/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril 05 de maio de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor LUIZ FILIPE DE ARAÚJO RIBEIRO, matrícula nº 167.026-3, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

**PORTARIA Nº 54/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, a partir de **06 de abril a 05 de maio de 2015, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora, MARIVONE LOPES MAGALHÃES, matrícula nº 156.339-4, Assistente Jurídico de Gerência Regional, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, e com exercício na Gerência Regional do 8º Núcleo de Sousa referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

**PORTARIA Nº 55/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora MARTHINA CARLA CARIRY CARVALHO RIEBIRO, matrícula nº 179.842-1, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2013/2014.

**PORTARIA Nº 56/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor NICARLO SALES DE LIMA, matrícula nº 178.841-8, Técnico Administrativo, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo 2014/2015.

**PORTARIA Nº 57/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com

o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PABLO DAYAN TARGINO BRAGA**, matrícula nº 167.025-5, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

**PORTARIA Nº 58/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**, matrícula nº 163.125-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

**PORTARIA Nº 59/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **RACHEL LUCENA TRINDADE**, matrícula nº 171.763-4, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2013/2014**.

**PORTARIA Nº 60/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **ROSIVALDO DA SILVA GOMES**, matrícula nº 169.307-7, Assistente Administrativo II, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

**PORTARIA Nº 61/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **13 de abril a 12 de maio de 2015, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA**, matrícula nº 167.120-1, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

**PORTARIA Nº 62/PGE**

**João Pessoa, 30 de março de 2015.**

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE** conceder, de **06 de abril a 05 de maio de 2015, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **VANESSA CARMEN LISBOA DE ALMEIDA BRAGA**, matrícula nº 171.191-1, Assistente Jurídico da Procuradoria Judicial, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2014/2015**.

  
**PAULO MARCIO SOARES MADRUGA**  
Procurador Geral Adjunto do Estado

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S.A.

#### EDITAIS E AVISOS

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A  
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96  
“ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA”

– EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária,

que se realizarão no dia 09 de abril de 2015, às 09:00 horas, no Auditório da CIB da Secretaria de Estado da Saúde na Paraíba, localizada na Av. D. Pedro II. 1826, Torre nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I – ORDINÁRIA: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; b) outros assuntos de interesse da sociedade. II – EXTRAORDINÁRIA: a) Composição do Conselho Fiscal e de Administração, b) outros assuntos de interesse da sociedade. Comunicamos que se encontram à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei 6.404/76, com as alterações da Lei nº 10.303/2001, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

João Pessoa, 25 de março de 2015

– WALDSON DIAS DE SOUZA –  
Presidente do Conselho de Administração  
LIFESA

LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO DO ESTADO DA PARAÍBA S/A  
CNPJ Nº 02.921.821/0001-96  
“CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO”

– EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

São convocados os senhores acionistas do Conselho de Administração do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A - LIFESA, a se reunirem no próximo dia 09 de abril de 2015, às 10h00, no Auditório da CIB da Secretaria de Estado da Saúde na Paraíba, localizada na Av. D. Pedro II. 1826, Torre nesta Capital, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Eleição e posse do vice presidente do LIFESA; b) Apresentação para discussão sobre resposta à demanda específica formulada pela Diretoria do LIFESA, em janeiro de 2015; c) outros assuntos de interesse da sociedade.

João Pessoa, 25 de março de 2015

Waldson Dias de Souza  
Presidente do CONSAD

## Secretaria de Estado da Educação

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 36

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **José da Cunha Torres Filho**, matrícula n. **600.416-4**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA** no Processo Administrativo Disciplinar nº 0009062-8/2014.

João Pessoa, 30 de Março de 2015.

CLÁUDIO ROBERTO TOLÊDO DE SANTANA  
Presidente da CPI